

GERALDO NOGUEIRA

Organizando uma associação
e garantindo direitos

COMO CRIAR UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Rio de Janeiro
2020



H. P. Comunicação
Associados

PINTO. Geraldo Marcos Nogueira.
Organizando uma associação e garantindo direitos - Como criar
uma organização da sociedade civil
Rio de Janeiro, outubro de 2020
102 páginas

HP Comunicação Editora	7576
Direito	CDD - 340
Leis	CDD - 348
Organizações Gerais	CDD - 60

COPYRIGHT: GERALDO NOGUEIRA

contato@geraldonogueira.com.br

ISBN: 978-65-991732-4-0

Arte da capa: Amanda Carlou

Revisão: Tatiana Quintela de Azeredo Bastos

Direitos desta edição reservados ao autor, conforme contrato
com a Editora. É proibida a reprodução total ou parcial
desta obra sem autorização expressa do mesmo.

ORGANIZANDO UMA ASSOCIAÇÃO E GARANTINDO DIREITOS -
COMO CRIAR UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RIO DE JANEIRO, OUTUBRO DE 2020

HP COMUNICAÇÃO ASSOCIADOS
TEL.: 0 55- 21 - 97202-6940
jornalcorreio2010@gmail.com

AGRADECIMENTOS

Aos dirigentes, membros, equipes e colaboradores da **Ordem dos Advogados Seccional do Rio de Janeiro (OAB-RJ)**, da **Caixa de Assistência da Advocacia do Rio de Janeiro (CAARJ)**, da **Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência (OAB-RJ)** e do **Instituto de Direito Coletivo (IDC)**, por oportunizar a abertura dessa pequena janela ao mundo das organizações da sociedade civil.

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Ao advogado **Denyson Lopes** (*in memoriam*), por ter revisado o Capítulo III, que trata da imunidade tributária e da isenção de impostos.



SUMÁRIO

Introdução.....	7
Prefácio.....	11
Apresentação.....	13

Capítulo I

Uma Visão Sociocultural do Terceiro Setor.....	15
Compreendendo alguns conceitos do Direito.....	19
Direito e Justiça.....	19
Direito e Lei.....	19
Norma e Norma Jurídica.....	20
Teoria da relação jurídica.....	20
Elementos da relação jurídica.....	21

Capítulo II

Constituição e Formalização da ONG.....	23
Introdução.....	23
Criando uma Organização da Sociedade Civil (OSC).....	25
Elaborando um projeto.....	27
O que?.....	27
Por quê?.....	27
Quem?.....	28
Onde?.....	28
Quando?.....	28
Formalizando uma associação (OSC).....	32
Registro em cartório.....	34
Outros registros.....	38
Requisitos básicos de um estatuto.....	39
Assembleia geral.....	44
Assembleia geral extraordinária.....	45

Atas.....	45
Conselho Diretor.....	45
Conselho Fiscal.....	46
Direitos e deveres dos associados.....	47
Fontes de recursos.....	48
Dissolução da associação.....	49
Resumo estrutural.....	50

Capítulo III

Imunidade Tributária e Isenção de Impostos.....	53
Introdução.....	53
Constituição Federal e Código Tributário Nacional.....	55
Das exigências inconstitucionais.....	59
Prestação de serviços e vendas de produtos.....	60
Considerações finais sobre a imunidade.....	61

Capítulo IV

O Direito como Instrumento de Transformação Social..	63
Direitos Humanos, Civis e leis antidiscriminatórias.....	63
Legislando sobre Direitos Civis.....	69

Considerações finais	75
Definições sobre pessoa com deficiência, adotada por alguns países.....	77

Posfácio	81
Bibliografia	83
Modelos	85

INTRODUÇÃO

Leio uma primeira parte do livro de Geraldo Nogueira e reconheço o quanto o tema é atual e necessário.

Milhares de associações são criadas a todos os dias em todo o mundo. Milhoes, talvez. Com a Fastil, o IBGE já fez uma previsão de mais de 400 mil delas em nosso país e o IPEA, em 2017. ampliando o seu conceito de busca, declarou existirem 820 mil organizações da sociedade civil, instituições sem finalidade lucrativa. Teremos um quadro normativo razoável para elas? Teríamos profissionais com conhecimento jurídico suficiente para dar segurança a quem se arrisca nessas iniciativas?

O terceiro setor não é novo no mundo ou no Brasil, iniciando seu histórico aqui no ano de 1539, com a Santa Casa de Olinda, em Pernambuco. Mas, a despeito de tanta antiguidade, de raízes que se entremeiam nas origens da sociedade humana, nunca antes na história do direito essas organizações ganharam autonomia, não antes do período em que estamos vivendo, e essa autonomia é uma demanda, uma necessidade desses novos tempos.

Desde finais da Segunda Guerra Mundial, uma “virtual revolução associativa está em curso no mundo (...) envolvendo indivíduos num significativo esforço voluntário”*.

Essa revolução é, na verdade, a revolução democrática na qual a autonomia das organizações da sociedade civil é um elemento fundamental. Fazer uma OSC é um ato de compromisso com a visão de um

*Citação a Lester Salamon- 'In Search of the Non-Profit Sector'

mundo no qual prevaleça a paz, a tolerância, a inclusão, a democracia, como valores fundamentais que suportam e garantem a própria dignidade da pessoa humana inscrita pétrea em nossa constituição federal brasileira de 1988.

Organizar a sociedade é, curiosamente, um ato unificado composto de razão e fé. Sem organizações da sociedade civil nenhuma sociedade subsiste como tal; nenhuma resiliência às crises, nenhuma condição de desenvolvimento. Precisamos razoavelmente delas para todos os aspectos de nossa vida, em todos os momentos. Também é um ato de fé apostar que num mundo tão complexo e conflituoso pessoas possam querer generosamente se organizar para fabricar e distribuir o mais importante de todos os produtos humanos: a solidariedade.

Em corpo e alma essas organizações representam nossa humanidade, nossas raízes e nossa visão de futuro. Todavia, quem se arrisca nesse setor descobre rapidamente que o mundo do direito é muito intrincado, desde suas instituições, passando por milhares de (pequenas e grandes) autoridades até o cipoal de normas com as quais o cidadão brasileiro tem de lidar a todo momento. Como dar conta de nossa necessidade razoável, de nossos atos de fé, num universo tão complexo?

Como sociedade, precisamos de manuais assim como o que nos oferece Geraldo Nogueira. Precisamos de guias que permitam o acesso à informação, mesmo de algumas certezas pequenas que possam dar mais segurança aqueles que pretendem praticar a solidariedade ao instituir associações ou fundações.

Portanto, essa parece-me, a princípio, uma obra de conveniência, mas, além disso, chama minha atenção para algo que perpassa e me parece mais

valioso não somente pela mistura de temas de direito e administração, mas pela revelação de uma experiência própria, de um mapa do caminho por quem já o trilhou pessoalmente.

Fui educado no meio de Advogados Militantes orgulhosos para quem a busca do direito é o fundamento maior, talvez o único. É nobre essa causa, mas ela tem uma falha de início. Advogados desse tipo tendem também a considerar sua militância genérica (do direito) mais importante do que o tema em que sejam especialistas e até a desconsiderar as circunstâncias do que defendem na prática, seus clientes, seus casos. Seria como se pudesse um advogado manter incólume a nobreza da defesa do direito mesmo defendendo clientes com os quais não se identificasse, com causas que não o honrassem em retorno. Como se fosse possível ser ético cogitando não acreditar no que se assina, uma distinção entre a tese e o fato que contraria a máxima histórica derivada da leitura de Platão: não se pode conceder nobreza onde faltam virtudes.

Conheci Geraldo Nogueira no universo dos advogados militantes e, dentre eles, destacando-se como um militante advogado à sua causa, à sua prática. Alguém que persegue sua tese pela crença da justiça não somente no campo genérico, mas no resultado prático do que professa. E traz consigo a militância da defesa dos que mais precisam dela, daqueles para quem até as calçadas das ruas são obstáculos.

Por isso, um livro como esse é tão importante. É importante materializar a tese, dar a ela a concretude dos obstáculos e das pontes, revelar o caminho que permita o trânsito no intrincado universo jurídico de normas. Trata-se, talvez, do relato de uma experiência

peçoal que, generosamente, se converte em aula para que outros também possam trilhar o próprio caminho. Talvez ai, oculto, um valor a considerar em sua leitura, de alguém que pratica o que professa, assina os contratos que formula e neles o testemunho de nossas raízes e desses novos tempos.

Paulo Haus Martins

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

PREFÁCIO

Realizar um evento voltado à transparência das Organizações da Sociedade Civil que recebem recursos públicos foi o primeiro ponto que uniu o Instituto de Direito Coletivo – IDC – e a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/RJ. Já na primeira reunião ficou evidente a sinergia das duas entidades e o propósito comum de contribuir para o fortalecimento do Terceiro Setor de assistência às pessoas com deficiência.

A partir disso, Dr. Geraldo Nogueira, advogado, ativista e presidente de honra da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/RJ, com a generosidade que lhe é característica, propôs atualizar em conjunto o excelente material inédito que deu origem a este livro.

A obra “Organizando uma associação e garantindo direitos: como criar uma organização da sociedade civil” possui quatro partes interligadas, visando subsidiar a criação de novas Organizações da Sociedade Civil e o fortalecimento das existentes. O primeiro capítulo aprofunda a visão sociocultural do Terceiro Setor, introduzindo o(a) leitor(a) nas múltiplas camadas das entidades sem fins lucrativos e na sua importância para a história nacional. Atingindo o objetivo de ser uma leitura esclarecedora, o capítulo também explica de forma didática sobre conceitos jurídicos necessários ao Terceiro Setor.

A formação propriamente das Organizações da Sociedade Civil - OSC ou Ongs -, como comumente são conhecidas, está desenvolvida no segundo capítulo. No detalhamento dos pontos para a elaboração do plano de trabalho destacam-se as perguntas direcionadoras

das questões essenciais a serem alcançadas no projeto. O questionamento do “motivo pelo qual os beneficiários necessitam da atuação da OSC” sai do lugar comum dos textos sobre o Terceiro Setor e visa diminuir a pulverização de entidades privadas sem fins lucrativos.

Etapas como formalização, registro em cartório e outros registros também são enfrentados no segundo capítulo, além dos requisitos legais e boas práticas dos atos constitutivos da Organização da Sociedade Civil. De forma didática, os principais pontos do capítulo são apresentados em um quadro resumo final.

O terceiro capítulo inaugura o assunto imunidade tributária e isenção de impostos, tradicionalmente árido, de forma bastante atrativa. Posicionando-se contrário às exigências inconstitucionais para deferimento da imunidade tributária, o capítulo fortalece as instituições na defesa de seus direitos. Dúvidas comuns em relação à receita com prestação de serviços e venda de produtos pela Ong também são esclarecidas no capítulo.

Por fim, mas não menos importante, o quarto capítulo aborda a importância transformadora da luta pelos direitos humanos e também da responsabilidade inerente em sua positivação. Tem-se no ativismo estratégico de objetivos claros e bem definidos a forma mais eficiente de garantia de direitos.

Parablenzo a todos os envolvidos pelo esforço coletivo de possibilitar ferramentas ao fortalecimento do Terceiro Setor.

Tatiana Quintela de Azeredo Bastos
Instituto de Direito Coletivo - IDC

APRESENTAÇÃO

O fenômeno de surgimento do Terceiro Setor alcançou todo o planeta, afetando positivamente os países desenvolvidos ou em desenvolvimento. No Brasil de hoje, a atuação de diferentes grupos sociais faz-se presente no espaço público cumprindo ações complementares à atuação do Estado, ou mesmo as substituindo. Não há nenhuma questão do interesse da coletividade na qual cidadãos não se mobilizem para exigir ações governamentais ou para tomar iniciativas próprias.

O respeitável papel do Terceiro Setor no cenário nacional é inquestionável. A antecedente composição social que se baseava apenas nos setores público e privado tornou-se uma realidade distante que transitou rapidamente para a história mundial. A hodierna composição das sociedades mundiais contemplativas do Terceiro Setor é um modelo que deu certo, se modernizou e encontra-se em franca evolução e profissionalização.

É fato que o modelo contemporâneo de agrupamento social não funciona mais sem a efetiva participação da chamada sociedade civil organizada. Esta cooperação, que se dá através das Organizações da Sociedade Civil (OSC)¹, tem-se sedimentado como um dos pilares de sustentação e transformação sociocultural da sociedade contemporânea. Tanto que, no Brasil, não só a sociedade mudou, mas o próprio mercado econômico se transverteu nos últimos anos, infundindo uma redistribuição dos papéis sociais, o que culminou no reposicionamento do Estado quanto ao dever de perpetrador exclusivo das

políticas públicas e forçou as empresas privadas a incluírem em seus objetivos institucionais o que se convencionou denominar de responsabilidade social.

As OSC, por sua característica essencialmente social e por encontrarem-se livres da afetação que o capital financeiro acarreta, dada a imposição do poder econômico, têm-se mostrado como legítimas guardiãs do dever de cidadania, cujo exercício compete a todos os atores sociais. E por surgirem de determinados segmentos da sociedade, cuja finalidade é atender as demandas específicas e, ainda, por terem em seu corpo constitutivo a presença de pessoas que fazem parte da realidade local, na maioria das vezes com vivência prática, é que as OSC se têm revelado como atores de maior lidimidade para propagar um comportamento social que leve ao exercício pleno da cidadania e a uma efetiva qualidade de vida.

É finalidade do presente trabalho contribuir para que pessoas e grupos interessados na fundação de uma organização social obtenham as informações iniciais sobre os procedimentos de formação e legalização de uma associação de fins não econômicos. Portanto, não é nosso propósito extenuar aqui todos os conhecimentos sobre o tema, o que seria impossível, dada a complexidade de aprendizagem envolvida, tanto legal quanto filosófica e doutrinária. Tencionamos tão somente trilhar os caminhos essenciais para a formação de uma associação que tenha propósitos voltados para o bem social, facultando aos interessados criar uma instituição legalmente constituída.

Geraldo Nogueira
Presidente de Honra da Comissão dos Direitos
da Pessoa com Deficiência - OAB-RJ

¹ OSCs compreendem organizações dogmaticamente independentes do Estado, que sejam de filiação não compulsória e que não tenham finalidade econômica, ou seja, de fins não lucrativos.

Capítulo I

UMA VISÃO SOCIOCULTURAL DO TERCEIRO SETOR

Sebastião Salgado, após fotografar as condições de vida infantil, sobretudo em áreas de extrema pobreza, como no Nordeste brasileiro e em regiões da África, disse não ter certeza, mas esperança, de que a espécie humana consiga sobreviver. Esta esperança somente se tornará real se as civilizações contemporâneas, bem como as novas gerações, se transverterem em agentes multiplicadores de solidariedade, respeito à diversidade, à vida e ao meio ambiente, pois só assim o planeta terá uma chance real de sobrevivência.

É grande o índice de analfabetismo no Brasil, bem como a falta de qualificação profissional. Neste vértice, milhares de pessoas se caracterizam como improdutivas e engrossam as filas da dependência caritativa social. Diante dessa conjuntura, como fica o papel do Estado e da sociedade civil? E o afamado Estado de Direito?

Para uma efetiva resposta a estes questionamentos necessitamos de uma reforma que aponte para a prevalência de garantia e universalização de direitos, possibilitando-nos fazer frente às demandas sociais. O processo iniciado com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a implementação de ampla legislação infraconstitucional de defesa de direitos dos grupos sociais fragilizados é um marco histórico. Entretanto, para assegurar o acesso aos direitos implícitos nas normas é essencial que haja articulação dos movimentos sociais no sentido de controlar e

avaliar a implementação das políticas públicas assentes nas leis.

Quando a sociedade civil age em defesa dos direitos, buscando efetivação da cidadania através das organizações não governamentais (OSC), não há uma desresponsabilização dos setores governamentais e privados, pois todos têm seu papel na implantação de uma sociedade globalizada, onde o termo globalização tenha o significado de universalização de direitos, igualdade de deveres e compromisso com o público, privado e social, levando-se em conta, obviamente, a condição socioeconômica de cada ator social. Qualquer decisão política interfere em nosso dia a dia, ainda que por via indireta. Qualquer atitude do setor privado reflete, dentro de sua capacidade de impacto, no meio social e pode interferir no meio ambiente e na qualidade de vida das pessoas, transformando-se num mecanismo de multiplicação de ações análogas ou simultâneas.

Dada a importância do Terceiro Setor e da relação deste com o poder público, o governo federal promulgou a Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), dentre outros temas e providências. As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas, das realidades locais e garantindo a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Fortemente alterada pela Lei 13.204/2015, o MROSC consolida questões controvertidas, principalmente quanto à possibilidade de remuneração da equipe da entidade envolvida no plano de trabalho, a obrigação

de transparência específica para a Organização da Sociedade Civil, a inclusão de cooperativas sociais e entidades religiosas na definição de Organização da Sociedade Civil, a definição de metas e resultados, a prevalência do chamamento público na seleção de projetos e o fortalecimento da relação complementar das OSC nas políticas públicas.

Para auferir os benefícios previstos no MROSC deixou de ser obrigatória a certificação da entidade, conforme era previsto no art. 3º da Lei 9.790/99, salvo o inciso XIII deste mesmo artigo, que permaneceu obrigatório, visto que não foi alterado pela Lei nº 13.019/14. Vejamos as comparações entre as duas leis no quadro a seguir:

Lei 13.019/14	Lei 9.790/99
Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)	Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:
I - promoção da assistência social;	I - promoção da assistência social;
II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;	II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
III - promoção da educação;	III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
IV - promoção da saúde;	IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
V - promoção da segurança alimentar e nutricional;	V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;	VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
VII - promoção do voluntariado;	VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;	VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;	IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;	X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;	XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XII - organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;	
XIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.	XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
	XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Importante destacar que a Lei 9.790/99 para qualificação das ONGs como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nasceu do trabalho coordenado pelo Conselho da Comunidade Solidária, que envolveu a participação de instituições da sociedade civil e do Governo Federal. Entretanto, o MROSC veio desburocratizar e democratizar as parcerias estabelecidas entre as OSC e o poder público. O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSC) e suas relações de parceria com o Estado.

COMPREENDENDO ALGUNS CONCEITOS DO DIREITO

É importante que fundadores de organização de sociedade civil compreendam alguns conceitos básicos do Direito para saberem que ao participar de uma instituição social estão sujeitos às regras contidas em uma relação jurídica. Logo, mesmo em se tratando de uma vocação voluntária em benefício de algum segmento social, os diretores, conselheiros e demais colaboradores estarão submetidos às regras do Direito, assumindo direitos e deveres perante a sociedade e a Justiça.

Direito e Justiça

Os conceitos não se confundem, pois enquanto o Direito baseia-se em um critério de validade, o Ordenamento Jurídico, a Justiça funda-se em um valor, caráter do que é tido como objeto de desejo, ou seja: o Direito é válido ou inválido enquanto a Justiça é boa ou má.

Direito e Lei

São conceitos muitas das vezes tidos como sinônimos, porém, possuem um matiz ideológico e uma relação direta de continente e conteúdo. O matiz ideológico fica por conta da exclusividade de produção legislativa e capacidade coercitiva exercida pelo Estado. Na relação direta de continente e conteúdo podemos afirmar que a lei está contida no Direito, que é maior, mais amplo do que esta. Desta forma, se Direito e Lei fossem sinônimos, sendo o Estado o único produtor legítimo de leis, somente este poderia produzir o Direito, o que não é verdade, pois a sociedade, independentemente do Estado, produz e gera Direito.

Norma e Norma Jurídica

Podemos conceituar norma como um ato de vontade dirigido à conduta de outra pessoa. Assim, quando se determina que em certo local seja proibido usar calçados, temos uma vontade daquele que estabelece a proibição dirigida à conduta das outras pessoas que estarão no local. Da mesma forma, quando o Poder Legislativo estabelece que os cidadãos devam pagar imposto sobre a renda, estamos frente a um ato de vontade dirigido à conduta de outras pessoas. Notamos, porém, que estes dois tipos de normas guardam algumas diferenças, sendo que a principal delas consiste na sanção, isto é, a segunda norma, a jurídica, tem uma sanção estabelecida e sua aplicação é garantida pelo Estado, que detém o poder de coerção. Concluimos, assim, que a distinção entre norma jurídica e as demais normas é justamente a aplicabilidade da sanção. Ou seja, norma jurídica é aquela cuja sanção é aplicada pelo ente estatal.

Teoria da relação jurídica

O Direito, como conjunto de normas e regras, objetiva a coexistência harmônica dos indivíduos. Para tornar isso possível, as normas têm caráter punitivo, com garantias pelo Estado, que é o responsável por aplicar as sanções aos infratores das normas estabelecidas. Neste sentido, o Direito possui regras de condutas que disciplinam algumas relações sociais, influenciando o comportamento dos indivíduos. Importa-nos dizer que uma relação jurídica pode conter direitos e deveres para as partes, sendo que normalmente uma das partes tem um direito relacionado à prestação a que a outra parte está sujeita.

Existem duas teorias, que conflitam entre si sobre o conceito de relação jurídica. A teoria jusnaturalista afirma ser relação social assim reconhecida pelo Direito uma vez que é anterior ao próprio Direito, e a teoria positivista enuncia que a relação jurídica só existe a partir da normatização pelo Direito, pois as normas é que fazem surgir as relações jurídicas. Portanto, "... a relação da vida social disciplinada pelo Direito, mediante a atribuição a uma pessoa, em sentido jurídico, de um direito subjetivo, é a correspondente imposição à outra pessoa de um dever ou uma sujeição" (Andrade 1992).

Elementos da relação jurídica

a) Pessoas (Sujeitos)

Pessoa é todo ente dotado de personalidade, isto é, todo ente ao qual é atribuída a potencialidade de contrair deveres e exercer direitos. Em nosso ordenamento jurídico estes entes dividem-se em pessoas físicas e em pessoas jurídicas.

b) Objeto

De forma geral, todas as coisas podem ser objeto de relação jurídica. Coisa pode ser definida, juridicamente, por exclusão, como tudo aquilo que não é dotado de personalidade. Assim, os direitos, os deveres, e as coisas fisicamente consideradas podem ser objetos de relação jurídica. A doutrina brasileira estabelece a divisão conceitual entre coisa e bem, onde o segundo é espécie do primeiro. Neste vértice, podemos afirmar que um bem é uma coisa dotada de valor econômico.

c) Fato e Ato Jurídico

Sempre que um acontecimento, físico ou ideal, encontrar acolhida em uma norma abstrata, aferida por um silogismo, estaremos diante de um fato jurídico. No fato pode concorrer ou não a vontade humana dirigida a um fim. Se tal não ocorre, teremos um fato natural. Caso contrário, se houver a existência da vontade humana, nos encontraremos frente a um ato jurígeno¹. Estando o ato jurídico de acordo com as normas jurídicas, é classificado como ato jurídico em sentido amplo. Mas se o ato for contrário ao Direito, estaremos frente à categoria dos atos ilícitos.

Os atos jurídicos em sentido amplo podem, ainda, serem subdivididos, de acordo com a amplitude da vontade humana, em atos jurídicos em sentido estrito e negócios jurídicos. Nos atos jurídicos em sentido estrito a vontade humana limita-se à prática de atos cujas consequências e efeitos encontram-se estritamente previstos em lei. Ao contrário, no negócio jurídico o ato humano não se limita à prática, mas estende-se aos efeitos do ato. Como exemplos podemos citar o casamento na categoria dos atos jurídicos em sentido estrito e os contratos em geral na categoria dos negócios jurídicos.

¹ O conceito de ato jurígeno origina-se da teoria aceita de que o ato ilícito o é em si mesmo e não em função de seus resultados. Assim, em nossa doutrina não é admissível a categoria dos atos jurídicos com efeitos antijurídicos. (Enneccerus-Kipp, Wolff, Tratado de Direito Alemão, vol.1, 1998)

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA OSC

Introdução

Quando duas ou mais pessoas da sociedade se unem na intenção de prestar um serviço, dar assistência ou alcançar uma finalidade em comum que beneficie a sociedade, sem almejar lucros pessoais ou qualquer outro tipo de vantagem financeira, e, a partir desse ideal, convencionam regras para atuação, estamos diante da possibilidade de personalização de um novo ente, que pode se definir como uma associação ou fundação², ou seja, uma nova pessoa, distinta daquelas que a idealizaram. Assim, estamos diante de uma Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Esta nova entidade, a pessoa jurídica, poderá ou não possuir fins econômicos. Possuindo finalidade econômica estaremos diante de uma sociedade, que por sua vez divide-se em sociedades simples ou empresariais que são, necessariamente, de finalidade lucrativa; ou melhor: como grafado no Código Civil, têm fins econômicos. Caso seja de fins não econômicos, estaremos frente a uma fundação ou associação, enquadrando-se aqui as conhecidas organizações da sociedade civil.

Diferentemente das sociedades que têm fins

² Conforme art. 44 do Código Civil, são pessoas jurídicas de direito privado as associações; as sociedades; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos e as empresas individuais de responsabilidade limitada.

econômicos, ou seja, finalidade lucrativa, e registram seus contratos em Juntas Comerciais ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, as instituições de fins não econômicos adquirem personalidade jurídica com o registro de seus estatutos somente em um Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Tanto as fundações como as associações registram seus estatutos em cartório. No entanto, são distintas na sua formação e no seu propósito. A fundação nasce com um patrimônio afetado a determinado fim, permanecendo submetida a contínua fiscalização do Ministério Público. As associações ou instituições que, mesmo não tendo caráter associativo, mas igualmente àquelas sejam de fins não econômicos, caracterizam-se pela reunião de pessoas, pelo espírito social intrínseco e não necessitam contar com um patrimônio prévio, também estão sujeitas à fiscalização do Ministério Público, porém, de forma aleatória.

Para o Código Civil Brasileiro, Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização Não Governamental (ONG), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), institutos, centros, dentre outras inúmeras denominações que recebem as entidades de natureza privada de fins não econômicos são simplesmente associações.

O estudo a que nos propomos abordará somente as questões que envolvem as associações e alguns assuntos pertinentes às fundações por consequência de similaridade. Entretanto, não trataremos das questões específicas ou exclusivamente conexas às fundações. Também não será objeto do presente trabalho as especificidades das cooperativas sociais, definidas na lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

CRIANDO UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

O primeiro passo para criar uma associação, entidade de fins não econômicos, ou seja, uma organização da sociedade civil (OSC), é a decisão sobre em que área a nova instituição atuará. Normalmente, a ideia nasce de uma ou mais pessoas que efetivamente vêm fazendo um determinado trabalho de cunho social, quando de súbito esbarram com uma formalidade ou limitação, geralmente de tempo ou espaço, que as impedem de atuar como pessoas físicas ou enfraquecem a sua capacidade de atuação. Nesta fase é muito comum que as pessoas busquem informações sobre como organizar e gerir uma OSC. Também é nesta ocasião que surgem os temerários mitos do poder e a hipotética facilidade que essas instituições têm para captar e gerar recursos, tanto financeiros como materiais e humanos. É preciso que saibam que o simples fato de fundar uma associação não vai fazer com que os recursos financeiros brotem, bem como não terá uma fila de voluntários disputando entre si uma oportunidade de se dedicar à nova instituição. Tudo isso requer muito trabalho, organização e capacidade administrativa. Nesta acepção, é importante que se defina bem a área de atuação, pois ao contrário do que se pensa, a pulverização de atuação da OSC arrevesa a elaboração de um projeto que atue com competência e eficácia sobre a finalidade essencial da instituição, a sua missão, o que certamente resultará em impacto positivo ou negativo nos potenciais patrocinadores.

A definição da missão da OSC é a linha balizar pela qual deverá trilhar todas as ações institucionais. A

missão é que dá o rumo a ser seguido. É a direção ética, a meta a ser perseguida, precisando se manifestar também no resultado final. Enfim, a missão reflete a finalidade pela qual existe ou existirá a OSC. Habitualmente, a atuação da instituição está diretamente ligada à defesa ou promoção da pessoa humana em seus diversos aspectos como, saúde, lazer, educação, trabalho, geração de rendas, família, meio ambiente, comunidade, inclusão social, dentre outros. Portanto, é de suma importância que a descrição da missão institucional seja feita em poucas linhas, de forma breve e objetiva.

Depois de definida a missão da OSC, devem ser analisadas as atividades que serão desenvolvidas, tendo em vista que estas terão como objetivo principal alcançar a finalidade institucional. Para cada atividade concebida deverá se estabelecer um plano de ação, que conterà as estratégias a serem adotadas e os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis para viabilizar o êxito da ação na busca da missão. A atividade deve ser projetada levando em consideração a quantidade de recursos que serão despendidos, o tempo e local de execução de cada ação.

Dados estes passos iniciais, fica mais fácil chegar a um nome que identifique bem a OSC. De preferência, o nome deve guardar afinidade com a missão ou filosofia institucional. É preciso ter o cuidado de não colocar um nome que já exista, pois isso impedirá ou dificultará o registro da associação. Caso haja dúvidas a este respeito, o melhor é fazer uma consulta ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua cidade para verificar a existência de nome idêntico ou parecido.

O primeiro passo para registro de uma OSC na cidade do Rio de Janeiro é realizar a pesquisa de viabilidade no

Sistema de Registro Integrado (REGIN). Atualmente, todo o processo está informatizado e só exige avaliação presencial de fiscal em casos excepcionais.

De acordo com o Decreto 41.827/2016, artigo 5º, parágrafo 3º, os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro, as associações de moradores e os templos religiosos estão excluídos da obrigação de obter Alvará de Licença para Estabelecimento.

ELABORANDO UM PROJETO

O projeto é a forma de apresentar uma proposta de trabalho. Deve conter os elementos essenciais para conquistar a missão com o maior êxito possível. Pode tomar variadas formas e alcançar distintos níveis de detalhe, comumente definidos em função do setor a que se referem e ao grau de exigência do seu idealizador. Contudo, durante o desenvolvimento de um projeto, especialmente de concepção de uma OSC, buscar-se-á responder, além de outros que se tornem necessários, os seguintes questionamentos:

O QUE?

O que se pretende realizar?

Quais são os temas e áreas de atuação?

Quais os custos envolvidos?

POR QUÊ?

Por que a OSC será importante?

Por que se deve arcar com os custos?

Por que os beneficiários necessitam da atuação da OSC?

Por que os temas e área de atuação escolhida são importantes?

QUEM?

Quem será beneficiado (público alvo)?

Quem arcará com os custos?

Quem é o responsável ou responsáveis?

Quem se interessa ou não pela criação da OSC?

ONDE?

Onde a OSC terá efetividade (local ou localidade)?

Onde há alguma especificidade a ser atendida?

Qual o âmbito de competência da OSC?

QUANDO?

Quando se dará a execução do projeto?

O momento é propício para a implantação da OSC?

Quando a sociedade ou público alvo se beneficiará dos resultados buscados pela nova OSC?

Esta orientação adequa-se tanto para a elaboração de um projeto de constituição de uma OSC quanto para a preparação e execução de um objetivo específico. Nossa sugestão é apenas uma prossecução ilustrativa que não reclama obrigatoriedade para ser seguida.

1- Contexto da área de atuação da OSC

2- Justificativa para existência da OSC

3- Missão

4- Objetivos específicos

5- Atividades

6- Recursos

7- Grade orçamentária

8- Cronograma de execução

9- Diretores e técnicos

1- Contexto da área de atuação da OSC.

Este momento do projeto tem por finalidade fazer

uma análise do meio onde as ações ocorrerão, buscando focalizar a problemática à qual se almeja combater ou buscar soluções. A riqueza dos detalhes deve corresponder à dimensão de atuação a que se propõe o projeto. O desenvolvimento deste título tem ainda como objetivo sustentar a necessidade de existência do plano e deverá apontar as falhas e as soluções buscadas, identificando ainda os serviços ou ações que serão levados a efeito para conquistar os objetivos. O contexto deve permitir ao seu consultante visualizar a aplicabilidade do projeto da OSC em seu ambiente real.

2- Justificativa para existência da OSC

Nesta parte deve-se arrazoar a necessidade de existência da OSC, porque se propõe atuar naquela área escolhida, naquele determinado tempo e esclarecer os motivos que o levou a desenvolver o projeto da forma que se apresenta. Deve ser abordada a metodologia e as estratégias que serão empregadas na busca de solucionar o problema existente e especificar os resultados que se espera conseguir. Esclarecer se haverá o envolvimento de parcerias com outras OSC ou instituições governamentais. Relatar a competência do executor ou executores das ações, propostas para concluir as tarefas, clarificando a possibilidade de obter êxito nos objetivos concebidos.

3- Missão

Esta será a principal rota a ser seguida pela OSC. Todas as ações devem ter como objetivo final atingir a grande meta, a missão institucional. É este o objetivo geral que norteia todo o desenvolvimento da OSC como projeto e mostra o caminho seguro a ser trilhado. É ela que aponta o conteúdo implícito que cada ação isolada deve conter. Mesmo buscando objetivos

específicos, não podemos prescindir de colimar com a missão ou objetivo geral.

E este objetivo deve ser claro e tracejado o mais resumidamente possível, pois não deve deixar dúvidas e nem possibilitar interpretações profusas, uma vez que sua função é conduzir a OSC e seus projetos para atingir com precisão a missão institucional.

4- Objetivos específicos

Objetivo específico é a fragmentação do objetivo geral para algum setor de atuação que ocorre isoladamente, mas que tem conexão direta com o todo e sobretudo com a missão. Cada objetivo específico deve estar baseado em um resultado, que por sua vez estará conectado ao objetivo geral. É pelo objetivo específico que se alcança a realização do projeto da OSC. São partes do projeto maior, que têm a sua execução disjunta, buscando atingir certos resultados independentes que se unem no propósito de conseguir o objetivo geral da OSC. Devem ser realistas e considerar o tempo, os recursos financeiros e humanos disponíveis aportados pelo projeto, bem como os recursos permanentes para sustentar e operar os resultados obtidos.

5- Atividades

As atividades surgem com a finalidade de buscar um resultado específico. Portanto, é o resultado procurado que determina a existência de uma atividade. Se uma atividade não busca um resultado que esteja diretamente ligado à missão institucional, é porque aquela ação não deve acontecer, visto que não terá efetividade dentro do projeto da OSC. As atividades podem ser projetadas, mas só devem iniciar a medida em que tenha os recursos apropriados para implementá-las. Por isso é importante determinar os

insumos e equipe para sua execução, o tempo previsível para conseguir o resultado e se depende de outras ações para seu êxito.

6- Recursos

Os recursos são os meios necessários para a concretização do projeto, do objetivo específico ou de determinada atividade. Podem ser equipamentos, material de consumo, equipe, bolsas, diárias, passagens etc. Habitualmente são estabelecidos após a definição dos objetivos específicos ou atividades. Os recursos devem ser detalhados. Os recursos que estão garantidos devem ser listados separadamente daqueles a serem conquistados. Lembre-se de que a OSC não possui finalidade lucrativa, então, tudo o que for arrecadado deve ser investido para alcançar os objetivos da instituição.

7- Grade Orçamentária

Na medida em que os recursos necessários são definidos, torna-se possível especificar os custos do projeto dentro das principais rubricas do orçamento. O orçamento pode ser dividido em investimentos (equipamentos, obras, serviços de consultoria...) e custos correntes (passagens, diárias, serviços de terceiros de pessoas físicas ou jurídicas...), de forma que deixe claro como serão utilizados todos os recursos. O orçamento inicial de uma OSC deve ter como meta, em médio prazo, sua autossustentabilidade, portanto, deverá prever metas financeiras a serem alcançadas. É possível dividir o orçamento por projeto, assim como a captação, desde que o custo fixo da entidade esteja contemplado e garantido em cada plano. É recomendado reservar um percentual de cada projeto para a sustentabilidade da OSC.

8- Cronograma de execução

Após a idealização das atividades, sua correlação com outras ações e encadeamento lógico, fica fácil preparar um cronograma de execução, no qual deve constar os objetivos específicos com seu desenvolvimento e a realização das atividades.

9- Diretores e técnicos

É fundamental fazer uma lista da composição principal de uma diretoria, conselheiros e equipe técnica, averiguando os recursos humanos disponíveis, qualificando-os e descrevendo suas habilidades profissionais e pessoais. Nessa oportunidade é conveniente conciliar a formação profissional e habilidades pessoais com as atividades a serem desenvolvidas, para obter o máximo de aproveitamento da força de trabalho de cada membro da equipe³.

Formalizando uma associação (OSC)

A partir de um projeto básico é possível avançarmos para a elaboração da minuta de um estatuto. O ideal é fazer uma reunião com as pessoas ou comunidade interessada na criação da associação. Nesta ocasião deve ser apresentado o projeto de criação da OSC, e debater os objetivos da organização para em seguida ser estabelecida uma comissão para elaboração da minuta do estatuto⁴. Nesse momento é que se faz a escolha pelo

³ A Lei 9790/99, prevê a possibilidade de remuneração de dirigentes para entidades que obtiverem a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), desde que verdadeiramente atuem na gestão executiva da instituição ou lhe prestem serviços específicos.

⁴ Anexo I - Minuta de estatuto – Modelo contemplando a caracterização da organização como OSCIP. Para facilitar sua localização, os artigos que caracterizam uma organização como OSCIP estão em letras maiúsculas. A OSC que optar por outro modelo de associação deverá omitir tais artigos ou, não os omitindo, bastará desconsiderar o registro junto aos órgãos federais.

tipo de pessoa jurídica que for mais ajustado aos objetivos da OSC: uma associação, fundação ou cooperativa. Escolhendo o modelo de uma associação, levar-se-á em conta a titulação desejada, pois no caso de uma organização social de interesse público (OSCIP), o estatuto deverá conter, obrigatoriamente, alguns artigos determinados por lei, como veremos oportunamente.

Durante esta etapa deve-se definir a localização da sede da OSC, pois o estatuto tem que citar o endereço da sede como obrigação legal para o registro. Comumente nas cidades existem áreas nas quais não podem ser desempenhadas algumas atividades, por motivos de segurança, saúde pública ou mesmo conforto dos moradores. De tal modo que antes da definição do local é conveniente fazer uma consulta ao órgão ou sistema da prefeitura responsável por averiguar se o local é apropriado aos propósitos da instituição. Para realizar esta consulta é necessária a apresentação do IPTU do imóvel.

Finalizados estes primeiros passos, inclusive com a minuta do estatuto concluída, é hora de convocar uma assembleia geral de fundação da OSC. O ideal é fazer uma convocação por edital⁵ publicado em meios de comunicação voltados ao público interessado na fundação da OSC. O edital deverá conter a data, horário e local onde ocorrerá a assembleia, além dos itens de pauta que deverá citar expressamente: a constituição e fundação da OSC; a aprovação de seus estatutos e a eleição e posse dos membros da diretoria e conselhos, se existirem. Lembrando que a previsão de um conselho fiscal é imprescindível. Além desta providência, deve-se preparar para a assembleia, um livro ou lista de presenças, onde serão registradas as assinaturas das pessoas que comparecerem e, finalmente,

⁵ Anexo II - Edital de Convocação – Modelo.

um livro de atas, no qual serão registradas as deliberações tomadas durante a assembleia.

Durante a realização da assembleia geral, deverão ser eleitos, pelo menos dois representantes, dentre os presentes. Um para presidir e o outro para secretariar os trabalhos da assembleia (elaboração de atas, registros, etc.). Uma cópia da minuta do estatuto deverá ser distribuída para todos os participantes e os artigos devem ser lidos, debatidos e aprovados. O ideal, neste momento, se possível, seria a presença de um advogado para esclarecer as dúvidas e clarificar os pontos obscuros que surgirem. Não sendo possível a presença de um profissional do Direito durante a assembleia geral de fundação da instituição, posteriormente, como condição para o registro, será indispensável que um advogado revise e assine todas as páginas do estatuto.

É nessa oportunidade que se processa a eleição e posse dos membros da diretoria e conselhos criados pelo estatuto. Por isso, o ideal é que a assembleia conte com a presença de pessoas interessadas em assumir determinados cargos na diretoria e conselhos. A assembleia pode estabelecer algumas regras para formação de chapas e eleição ou, caso o estatuto aduza este regramento, poderá este, após aprovação do estatuto, passar a regular o processo eletivo.

Registro em cartório

Tomadas todas as providências para a constituição de uma associação, inclusive com a elaboração do projeto de constituição e performance, imperativo será dar-lhe personalidade jurídica. Para tanto, a associação deve ser registrada no Cartório Civil de Registro de Pessoas Jurídicas (RCPJ). Nesta ocasião deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ata de fundação, eleição e posse da diretoria.⁶

Estas atas podem ser feitas separadamente, ou seja, uma para constituição e fundação da associação e outra para eleição e posse da diretoria. O mais comum é fazer um único documento, no qual sejam registrados todos os acontecimentos ocorridos durante a reunião dos associados fundadores, principalmente a proposta de constituição, fundação e a aprovação dos estatutos sociais da associação, devendo ainda ser assinada por todos os membros fundadores, além do presidente e secretário da assembleia. Este documento deve relatar todos os procedimentos de eleição, além de abarcar declaração expressa do presidente da assembleia sobre a posse dos diretores e conselheiros eleitos. A ata de eleição e posse dos diretores e conselheiros deve conter os dados, número de documentos, a qualificação de cada diretor e conselheiro eleito e registrar a vigência do mandato, em conformidade com a previsão do estatuto aprovado, além das rubricas do presidente e secretário da assembleia em todas as páginas e assinatura na última folha. Caso tenham muitos membros na composição da diretoria e conselhos, pode-se qualificá-los em lista separada, citada e anexa à ata. Não constando da ata as assinaturas dos presentes, deve ser assegurado o recolhimento dessas firmas no livro de presenças ou lista de presença, à parte ou ainda em uma relação dos que votaram, incluindo os vistos da comissão eleitoral.

Conforme resolução 02/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ), os administradores da OSC devem declarar, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a

⁶ Anexo III - Ata de Fundação e Eleição da Diretoria – Modelo - não existe uma regra formal para elaboração de uma ata e sim a necessidade do relato de certos quesitos, sob pena de não se atingir os objetivos para os quais está sendo elaborada.

administração da associação, em virtude de condenação criminal. Necessitando assinar, a ata com o presidente e o secretário da assembleia, que expressamente registrará a confissão acima, ou far-se-á a declaração avulsa visada pelo presidente e vice-presidente da diretoria.

b) Estatutos Sociais

O estatuto aprovado em assembleia, terá a aprovação citada em ata, na qual, também, deve constar citação expressa de criação da associação, contendo data igual a da assembleia de fundação, identificação como associação civil, estar assinado pelo presidente da associação e pelo secretário da assembleia de fundação, além de visado por um advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB⁷, registrando o número da inscrição do advogado na Ordem. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório. A formatação do estatuto é livre, ressaltando que o tamanho mínimo de fonte em documentos digitados é de 11 pt. Pode ou não ser em papel timbrado da instituição. É recomendável deixar margem maior à esquerda, pois em muitas oportunidades o estatuto fará parte de processos de financiamentos, parcerias, doações, dentre outros. Nestes casos o procedimento facilitará o arquivamento e posterior consulta ao documento.

c) Relação de qualificação da diretoria

Embora conste nas atas a qualificação de todos os membros participantes da diretoria e conselhos da

⁷ A exigência de que os estatutos sejam visados por um advogado é feita pela Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Art.1º. São atividades privativas de advocacia: § 2º - Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos para registro nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

instituição, deve ser preparada para o registro, uma relação de qualificação dos membros. Extrai-se da própria ata o nome, a nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, números de identidade e CPF de todos os diretores e conselheiros eleitos. Caso haja associado que seja pessoa jurídica, a sua qualificação compreenderá nome, endereço completo e, se sediada no país, o número de identificação do registro de empresas ou do Cartório competente, data de registro no órgão e o número do CNPJ.

d) Requerimento de registro civil⁸

O registro se dá por requerimento assinado pelo representante legal da organização, com firma reconhecida, acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ Três (3) cópias da ata de fundação, eleição e posse da diretoria;
- ✓ Três (3) cópias do estatuto social;
- ✓ Três (3) cópias da relação de qualificação da diretoria;
- ✓ O Livro de Presença e de Atas Originais.

Nas cópias extraídas, tanto do livro de atas quanto do livro de presença, declarar-se-á ao final que confere com o original, devendo esta declaração ser datada e assinada pelo presidente ou secretário da organização.

O prazo para requerimento de registro é de 30 (trinta) dias a contar da lavratura dos atos constitutivos da associação⁹.

⁸ Anexo IV - Requerimento de Registro Civil – Modelo. É comum encontrar modelos próprios nos cartórios de registro civil.

⁹ Prazo dado pelo art.998 e 1151 § 1º do Código Civil Brasileiro.

Outros registros

a) CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

Atualmente, o registro no Cartório Civil de Registro de Pessoas Jurídicas está vinculado à Receita Federal. Este registro é fundamental para uma vida ativa da instituição, uma vez que para se relacionar no mundo jurídico o número do CNPJ/MF funcionará como identidade, sendo exigido também nas transações financeiras, contratuais, dentre outras.

b) Inscrição municipal

Para obter a inscrição basta procurar o órgão responsável da prefeitura do município onde está sediada a instituição e informar o nome, endereço, objetivos e responsáveis pela associação. Quando se efetua esse registro, é comum que as prefeituras emitam um alvará de funcionamento com validade anual. Mas como a legislação municipal pode variar significativamente de cidade para cidade, é bom se informar sobre os procedimentos corretos junto à prefeitura de sua cidade.

c) Licença do Corpo de Bombeiros

Algumas atividades, como asilo, casa de repouso, assistência médica, ensino até terceiro grau, exceto curso livre, dentre outros, possuem obrigatoriedade de aprovação prévia do Corpo de Bombeiros para o início do funcionamento. Sendo assim, é recomendável que antes de colocar a instituição em funcionamento, consulte-se o Corpo de Bombeiros sobre a necessidade de equipamentos de segurança ou de prevenção a incêndios. Nem sempre esta exigência prevalece, mas de qualquer forma é aconselhável fazer esta consulta.

d) Outras Licenças

Outras licenças poderão ser indispensáveis dependendo da atividade a ser desenvolvida pela instituição, como por exemplo, a licença sanitária para quem vai atuar na área da alimentação, higiene pessoal etc. Assim, é imperioso informar-se juntos aos órgãos públicos municipais sobre as providências legais necessárias.

Requisitos básicos de um estatuto

De acordo com as regras estabelecidas pelo Código Civil¹⁰, o estatuto deverá conter certos requisitos mínimos. Sendo que a falta de alguns destes requisitos poderá acarretar a nulidade do estatuto. Visando facilitar a identificação dos requisitos legalmente obrigatórios, apontaremos em negrito os requisitos indispensáveis, vejamos:

A) a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

b) o modo porque se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

D) os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

E) os direitos e deveres dos associados;

F) as fontes de recursos para a manutenção da instituição;

G) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

H) as condições para alteração das disposições

¹⁰ Exigência feita pelo art.54 do Código Civil que passou a vigorar em 11 de janeiro de 2003 e foi instituído pela Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002.

estatutárias, dissolução da pessoa jurídica e o destino do patrimônio, nesse caso;

I) a forma de gestão administrativa, com atribuição de todos os diretores e de aprovação das respectivas contas;

j) Prazo de mandato de todos os órgãos;

K) Incluir na competência da Assembleia Geral o quórum exigido para destituir administradores e para alterar o estatuto.

Estes requisitos são obrigatórios e alguns indispensáveis, ou seja, qualquer tipo de instituição deverá contê-los em seus estatutos:

a) Denominação

Como já dissemos o Código Civil define as pessoas jurídicas de direito privado de fins não econômicos como associações ou fundações. A pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos que não for uma fundação será uma associação. Portanto, após o nome da organização, deverá constar a referência de que se trata de uma associação civil de direito privado de fins não econômicos. Também é permitido instituir um nome fantasia e sigla.

b) Fins

Uma associação deverá ter fins não econômicos, mas isso não significa dizer que estará proibida de praticar atividades econômicas. O que devemos permanecer atentos na formação do estatuto é para não confundir finalidade com atividade. Devemos descrever a finalidade como uma missão, o objetivo principal, motivo pelo qual a instituição existe. De tal maneira que não seja admissível alegar que a associação tem finalidade econômica. As atividades deverão ser descritas separadamente em artigos distintos.

c) Sede

O endereço da sede deve constar no estatuto e caso a associação não possua sede própria, este poderá coincidir com o endereço de residência de um dos associados fundadores ou com a sede de outra instituição parceira. Não que este procedimento seja recomendável, mas há casos em que, ao se iniciar as atividades de uma nova instituição, tantas são as despesas e poucos os recursos que a solução quanto à instalação da sede passa por um endereço provisório. Com o desenvolvimento dos trabalhos, crescimento institucional e reconhecimento social da importância da organização, a tendência é o surgimento de uma sede própria.

d) Tempo de duração

Caso a associação comece com um tempo de existência predeterminado, este tempo deverá ser mencionado no estatuto. Caso contrário, o tempo de duração será reputado por prazo indeterminado.

e) Fundo social

Compreendem os bens pertencentes às associações, aqueles bens ativos que vão compor o patrimônio social. “Em sentido estrito, significa o capital engrandecido por todos os fundos criados na sociedade para seu reforço”¹¹.

f) Responsabilidades dos administradores

Em amplo sentido, responsabilidade administrativa significa toda obrigação de cumprir bem as atribuições determinadas nos estatutos da associação, por atos de gestão ou por omissão na fiscalização. Mas também significa a responsabilidade que os administradores têm perante os atos que executarem ou ordenarem.

O Código Civil estabeleceu em seu art. 1.016 que os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados, por culpa, ou seja, a falta de cuidado, negligência, imprudência ou imperícia no desempenho de suas funções. Para isso, deverá ser caracterizado o dano a terceiro e o nexo de causalidade entre a culpa e o dano.

A responsabilidade administrativa recai sobre os atos praticados com excesso, abuso ou violação da lei ou das normas estatutárias. Normalmente, os estatutos das instituições preveem que os sócios, diretores e conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. É recomendável que conste essa cláusula no estatuto, mas independentemente da existência dela, havendo má fé ou culpa, o gestor responderá administrativamente, civilmente e até penalmente. No campo civil, vale a regra geral e extracontratual de que aquele que por ação ou omissão voluntária, causar danos a terceiros, fica obrigado a reparar os danos ou prejuízos. No âmbito penal, a ausência de culpa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolo (intenção de cometer ato ilícito), exclui a responsabilização.

g) Dos associados e fontes de recursos

Pelas regras do Código Civil é necessário que o estatuto diga explicitamente quais são os tipos de associados e de que forma eles serão admitidos. Deve-se ainda discriminar os direitos e deveres dos associados, os motivos que poderiam justificar uma exclusão e de que forma estes associados poderão ser excluídos ou punidos pela associação. Descreva com

¹¹ SILVA, Plácido e, Vocabulário Jurídico, Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves, Ed. Forense, Rio de Janeiro-RJ, 14ª edição, 1998.

objetividade os direitos e deveres dos associados e não deixe dúvidas usando palavras que possam ter duplo sentido. Lembre-se que o processo de ingresso e exclusão de associados é condição essencial para a continuidade regular da associação.

O Código Civil obriga ainda, dizer quais serão as origens dos recursos da associação e o modo de constituição e funcionamento dos órgãos internos. Os requisitos estabelecidos para este funcionamento, devem corresponder a visão de futuro pretendida. Trabalhe de forma clara, real e cuidadosa a origem dos recursos que se espera para a sua instituição, e tenha em mente que estas fontes se referem, quase sempre, às atividades da instituição, não às suas finalidades.

h) Constituição e funcionamento dos órgãos

A instituição deve possuir uma estrutura que lhe permita o funcionamento adequado mediante o desenvolvimento das atividades pelos órgãos internos, sendo que estes podem ter as seguintes natureza: 1) deliberativa - poder de decidir – (assembleia e conselho diretor); 2) fiscalizadora (conselho fiscal); e outros órgãos com competência de fiscalizar outras áreas; 3) consultiva (conselho consultivo) e outros cuja função seja emitir parecer ou sugestão sobre determinados assuntos para subsidiar as decisões dos órgãos deliberativos.

A existência da assembleia e de um conselho diretor ou diretoria é obrigatória para qualquer tipo de associação (OSC). O conselho fiscal é obrigatório no caso das OSCIPs e exigível em algumas situações. O conselho consultivo é facultativo. Estes organismos podem variar de denominação, dependendo da aceção desejada para o órgão. O conselho diretor, por exemplo, poderá chamar-se “diretoria administrativa”, dando assim uma

conotação de que as funções estão bem definidas e as decisões não são tomadas em conselho. Poderá existir outra instância de apoio executivo. Isto dependerá do porte da associação ou do tipo e número de atividades a que se propõe. Neste caso, poderá existir um departamento de esportes, de cultura etc.

Assembleia geral

É a instância máxima de uma associação (OSC). Estabelece-se com a reunião periódica dos membros, na qual são traçadas as metas e as políticas básicas de interesse da instituição. A lei¹² determina competência privativa da assembleia geral para eleger os administradores, destitui-los, aprovar as contas e alterar o estatuto. Para estas deliberações é exigida a reunião de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum e critérios de eleição dos administradores será o estabelecido no estatuto.

Usualmente, a assembleia geral ordinária tem como objetivo apresentar e aprovar¹³ o relatório e a prestação de contas do conselho diretor, relativos ao exercício anterior; eleger os membros dos conselhos diretor, fiscal e consultivo, quando for o caso; deliberar sobre as atividades do próximo exercício, bem como sobre a utilização dos recursos financeiros e materiais.

As decisões da assembleia geral devem ser registradas em ata própria, relatando brevemente as ocorrências durante a reunião, consignando as decisões tomadas e as deliberações para o bom funcionamento e desenvolvimento da associação. As matérias de competência da assembleia geral variam de acordo com

¹² Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

¹³ Com a edição da Lei nº 11.127/2005, deixou de ser obrigatória a aprovação das contas em Assembleia Geral.

as determinações de cada estatuto, ressalvando a imperiosidade legal.

Os participantes assinarão a lista de presença que poderá ocorrer em livro próprio ou em folhas avulsas rubricadas pelo presidente e secretário da assembleia.

Assembleia geral extraordinária

A assembleia geral extraordinária é convocada quando houver necessidade de uma decisão urgente ou para deliberar sobre um assunto que não esteja contemplado pela assembleia geral ordinária. Como na assembleia geral ordinária, esta também deverá ser registrada em ata, que será lavrada cronologicamente em livro próprio, devendo conter as assinaturas dos membros que presidir e secretariar os trabalhos.

Os participantes da assembleia geral extraordinária deverão proceder da mesma forma recomendada no item acima, quando versamos sobre a assembleia geral ordinária.

Atas

As atas das assembleias, bem como das reuniões dos órgãos internos que contenham registros importantes para a vida institucional, ou que contenham decisões, cuja comprovação seja necessária perante terceiros, devem ser lavradas, assinadas pelos presentes e arquivadas, incluindo a convocação da assembleia ou reunião. Para maior publicidade e vinculação do ato ao que foi decidido, recomenda-se o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Conselho Diretor

É órgão colegiado, formado por pessoas eleitas e empossadas, obrigatoriamente, em assembleia, cuja

competência deve estar definida no Estatuto. Este órgão representa a associação, ativa e passivamente, em juízo e extra judicialmente, podendo delegar essas funções a um ou mais membros. O Conselho diretor, se assim dispuser o Estatuto, poderá contratar e nomear pessoas para exercer atividades gerenciais. Para isso pode, simplesmente, criar uma diretoria, cuja única característica diferente do conselho diretor é que não tem formato de órgão colegiado e nem passa pelo processo eletivo.

Conselho Fiscal

O Código Civil não faz exigência sobre a necessidade de existência de um conselho fiscal nas associações, contudo, julgamos apropriado a formação do conselho fiscal. Mesmo porque, para a obtenção de benefícios como as isenções de impostos, é praxe dos órgãos públicos requerer informações sobre a existência de auditoria interna. Em contrapartida, a Lei nº 9.790/99 impõe em seu art. 4º, inciso III¹⁴ a constituição do conselho fiscal como essencial para que a associação se qualifique como OSCIP. Habitualmente utiliza-se como parâmetro a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76)¹⁵

¹⁴ Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre: III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

¹⁵ Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que dispõe as regras de criação e funcionamento de um conselho fiscal.

§ 1º O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número,

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos dos diretores ou administradores da associação (OSC), verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários. Recomenda-se que ao fechamento de cada exercício financeiro, o conselho emita parecer sobre todas as contas. São deveres do conselho fiscal: fiscalizar a gestão administrativa e financeira; solicitar as informações necessárias ao exercício de suas atividades; expor aos órgãos superiores os problemas e falhas encontradas e sugerir medidas de saneamento.

As responsabilidades dos membros do conselho fiscal são estabelecidas pelo art. 165 da Lei nº 6.404/76¹⁶, mas o estatuto poderá trazer outras competências e responsabilidades inerentes.

Direitos e deveres dos associados

O Código Civil determina a igualdade de direitos entre os associados, mas admite a criação estatutária

acionistas ou não, eleitos pela assembleia-geral.

¹⁶ Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001).

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001).

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência

de categorias com vantagens especiais¹⁷. Neste vértice, de acordo com o estabelecido no estatuto ou no regimento interno, a entidade poderá criar diferentes níveis de associados, como, por exemplo: sócio honorário, fundador, colaborador, contribuinte, etc.

É obrigatório que o estatuto traga explicitamente quais são os tipos de sócios e de que forma eles serão admitidos. Deve-se dizer também dos direitos e deveres dos associados e de que maneira serão demitidos, excluídos ou punidos pela associação, obrigando-se a fazer a exposição dos motivos que justifiquem a exclusão.

A redação do estatuto deve ser precisa no que diz respeito a direitos e deveres dos associados. Deve-se tomar especial cuidado para não conflitem direitos ou deveres, sendo claro na elaboração dos artigos ou cláusulas estatutárias. Neste mote dê competência máxima à assembleia geral para deliberar sobre os casos omissos e para julgar os recursos daqueles que se acharem injustiçados¹⁸.

Fontes de recursos

A norma obriga dizer quais são as origens dos recursos financeiros e materiais para a manutenção da associação e qual o modo de constituição e funcionamento dos órgãos internos. Desta forma, os órgãos criados para gerir a associação deverão ser bem estruturados no estatuto, especificando a sua

em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

¹⁷ Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

¹⁸ Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

constituição e forma de funcionamento. Demonstre de forma apropriada e cuidadosa a origem dos recursos destinados para a manutenção da associação e observe que eles se referem às atividades da instituição e não às suas finalidades.

Dissolução da associação

Em caso de dissolução da instituição, a regra do Código Civil determina a destinação do patrimônio remanescente à outra associação de fins não econômicos. Esta previsão deverá constar no estatuto, podendo se assim o desejar, citar um nome ou mais de entidades que se encaixe na condição legal. Não havendo esta previsão a assembleia deliberará sobre a indicação de entidade municipal, estadual ou federal. A regra permite a dedução das quotas ou ressarcimento das contribuições que os sócios tiverem feito para composição do patrimônio institucional.

Resumo estrutural

Natureza	Pessoa jurídica de direito privado, voltada para realização de finalidades sociais de caráter filantrópico.
Documentação de origem ou criação	Ata de aprovação de seus estatutos e eleição e posse de seus componentes.
Legalização e aquisição de personalidade jurídica	Registro da documentação de origem no Cartório Civil de Registro de Pessoa Jurídica.
Forma de administração	Habitualmente por órgãos colegiados, sendo obrigatória a existência da assembleia como órgão máximo. a) Assembleia – delibera; b) Conselho Diretor – executa, mas também delibera conforme dispuser o estatuto; c) Conselho Fiscal – executa fiscalização interna, principalmente contábil; d) Conselho Consultivo – sugere ações para os outros órgãos; e) Outros órgãos administrativos.
Finalidades ou fins	É a missão e atividades propostas com a criação da associação. São passíveis de alteração por manifestação dos associados em assembleia com quórum qualificado, conforme dispuser o estatuto.
Patrimônio ou bens	Não requer a constituição de um patrimônio prévio para sua criação. Sendo instituído este e havendo dissolução da associação, será doado a outra entidade de fins não econômicos.
Prestação de contas e relatórios de atividades	Caso a associação possua determinado título, como utilidade pública ou certificado de filantropia, deverá apresentar relatórios circunstanciados, ou, se OSCIP, deverá auditar e divulgar as contas.

<p>Regramentos legais básicos de criação</p>	<p>Código Civil, Lei 10.406/02; Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76; Lei de Registro Civil, Lei nº 6.015/73, Lei das OSCIPs, Lei nº 13.019/14, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 9.790/99, e outras normas próprias ou de outras esferas de poder, como estadual e municipal.</p>
<p>Fiscalização externa</p>	<p>O Ministério Público, por competência institucional realiza uma vigilância em caráter suplementar, eventual e posterior aos órgãos internos da associação. Em caso de recebimento de recursos públicos, os respectivos órgãos de fiscalização também atuam. Alguns conselhos de controle social também detém competência fiscalizatória.</p>



Capítulo III

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Introdução

Dado o caráter social e complementar de ações estatais das atividades de uma associação (OSC), cuja finalidade é de fins não econômicos, o legislador constituinte reconheceu, na vigente Constituição da República Federativa, a imunidade de impostos às instituições de educação, saúde, templos religiosos de qualquer culto e de assistência social e isentou, quando deveria imunizar, da contribuição social as instituições beneficentes de assistência social.

Em primeiro lugar, precisamos definir a diferença entre imunidade e isenção. Imunidade é a não incidência de impostos constitucionalmente fundamentada, ou seja, vedação da instituição de imposto estabelecida constitucionalmente. Mesmo que o termo utilizado na Constituição seja isenção, como é o caso da contribuição para a previdência social (art. 195, § 7º), está pacificado na doutrina jurídica que o vocábulo “isenção”, suscitado no referido artigo constitucional, na verdade expressa o significado de imunidade. Em outras palavras, o artigo constitucional veda a cobrança de tributos às instituições imunes mediante a edição de leis complementares ou ordinárias.

Imunidade não é renúncia ao poder de tributar, mas sim limitação imposta pela Constituição ao poder estatal,

que fica impedido de tributar fatos ou pessoas, definidas como imunes. Já a isenção é a dispensa de recolhimento de tributo que o Estado concede através de leis ordinárias a determinados entes em relação a determinados fatos. Nesse caso, havendo autorização legislativa, diante de determinadas condições, a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal podem ou não, no âmbito de suas competências, arrecadarem o tributo em um determinado período ou não o fazer em outro, diferentemente da imunidade, que é perene e só pode ser revogada ou modificada através de Emenda à Constituição.

O gênero tributo divide-se em outras espécies tributárias, como impostos, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições especiais e taxas. A Constituição Federal estabelece a imunidade para os impostos e contribuições sociais, como, por exemplo, o imposto de renda e as contribuições ao INSS. Por outro lado, cada ente estatal, no âmbito de sua competência, obedecendo à lei infraconstitucional, pode estabelecer isenção ou redução de taxa.

Neste vértice, podemos dizer que a imunidade é uma limitação à competência de estabelecer impostos, que se origina de dispositivo previsto Constituição Federal. Não é uma simples dispensa, mas uma determinação constitucional que proíbe o legislador infraconstitucional de instituir impostos sobre fatos ou entes imunizados. Em outras palavras diríamos que os entes imunes estão fora de alcance do fato gerador do imposto.

Em outra esfera estão as isenções fiscais, pois que é da competência do legislador ordinário estabelecê-las. Neste campo, o imposto é devido, mas por uma determinação legal o próprio ente que tributou concede a dispensa do recolhimento. Isenção será condicionada

a determinada situação ou grupo de pessoas e estabelecida para ter efetividade somente em determinado período.

Quando o Estado, através do legislador constituinte, estabelece as imunidades, ou através do legislador ordinário concede as isenções, não está fazendo favor ao particular, como é costume pensar. No caso da imunidade das associações de assistência social, conforme previsto em sede constitucional, o que ocorre é bem diferente de um mero favor legal, tendo em vista que estas instituições realizam funções que contribuem com o setor público. Em muitos casos os serviços realizados pelas associações suprem e até substituem o que seria dever do Estado executar. Portanto, injusto é tributar aquele que auxilia o Estado no dever e ação de prestar serviços públicos de interesse coletivo, pois que o objetivo do tributo é justamente o de viabilizar a prestação de tais serviços.

Constituição Federal e Código Tributário Nacional

A Constituição Federal estabeleceu a imunidade tributária nos seguintes termos:

“Art.150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

(...)

§ 4º. - “As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas”.

“Art.”. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

(...)

“§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam as exigências estabelecidas em lei.”

É clara a vedação constitucional para cobrança de impostos federais, estaduais e municipais das instituições civis de fins não econômicos definidas como entidades beneficentes de assistência social ou de educação, templos religiosos de qualquer culto, partidos políticos e suas fundações e entidades sindicais de trabalhadores que preencham os requisitos da lei. O legislador constitucional estabeleceu o princípio da imunidade tributária, garantindo a não incidência de impostos sobre as instituições beneficentes, com relação às OSC, as que atuem na área da educação ou da assistência social, por entender que seu patrimônio, renda e serviços estão destinados a complementar as atividades essenciais do Estado.

Tendo o artigo 195 § 7º, previsto a isenção de contribuição para a seguridade social às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei, é inequívoco que o vocábulo “isenção”, suscitado no parágrafo 7º do referido artigo, quer expressar “imunidade”. E por ser uma norma constitucional de eficácia contida, foi devidamente regulamentada pelo Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 14, incisos I a III. Como explicado, a concessão da imunidade tributária é exclusivamente da competência do legislador constitucional, enquanto a isenção é da competência exclusiva do legislador ordinário, razão pela qual entendem os doutrinadores que o parágrafo 7º, do artigo 195, da CF-88 trata de imunidade e não de isenção, como erroneamente constou no texto do referido artigo.

Quanto à regulamentação feita pelo art. 14 do CTN, o esclarecimento fica por conta do art. 146 da própria Constituição que, com clareza indiscutível, estabelece:

“Art.146 - Cabe à lei complementar”:

I – (...)

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, ou Código Tributário Nacional, foi recepcionado pela Constituição Federal, adquirindo status de lei complementar, cabendo a ela exclusivamente estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária. Assim, os requisitos exigidos pela lei são os instituídos no art. 14 do CTN:

“Art.14 – (...)”:

- I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela LCP nº 104, de 10/01/2001);
- II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
- III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão”.

A primeira imposição feita pela Lei Complementar - CTN - é a não distribuição de lucros, isto não significando que as associações (OSC) imunes estejam proibidas de obterem receitas, através da venda de seus produtos ou serviços, receitas estas que inclusive podem ser lucrativas. O que a lei proíbe é a distribuição a título de dividendos ou lucros a seus fundadores, administradores ou associados. O lucro auferido deve ser aplicado integralmente na atividade fim da instituição. A segunda imposição é a proibição de remessa de recursos ao exterior. Permite-se, no entanto, que a instituição se filie a organizações internacionais ou importe equipamentos ou objetos para serem utilizados na consecução de suas finalidades. E, finalmente, a terceira imposição é a obrigatoriedade de utilização de livros contábeis, visando assegurar a transparência através de uma perfeita escrituração contábil.

As imunidades tributárias, para serem reconhecidas, não necessitam de atos complementares exigidos pelo Estado, tais como declaração de utilidade pública ou certificado de entidade filantrópica. Basta a comprovação do preenchimento dos requisitos acima explicitados.

Lei ordinária e atos administrativos não têm caráter complementar ao texto constitucional, não podendo, portanto, modificar o que a Constituição e a Lei Complementar designaram. Caso a regulamentação, que somente pode ser feita por lei complementar, fosse conferida à lei federal, estadual ou municipal, estaria sendo permitido ao destinatário final dos valores devidos através de impostos, taxas e até contribuições de melhoria o poder de impor os limites fiscais como bem lhes conviesse. Em outras palavras, a administração pública poderá compensar o seu orçamento, em uma verdadeira investida contra o patrimônio das instituições que, presume-se, subsistirem do esforço particular com finalidade social para o bem público e coletivo.

Como última observação sobre esse ponto, advertimos para o fato de que a existência da imunidade tributária reconhecida a uma instituição não a desobriga da responsabilidade de retenção na fonte de tributos que lhes caibam recolhimento. Bem como não a dispensa da prática de atos previstos em lei, garantidores do cumprimento de obrigações tributárias acessórias por terceiros.

Das exigências inconstitucionais

A imunidade tributária seria facilmente alcançada com o cadastramento da associação como instituição sem fins econômicos junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei. Mas de fato isso não ocorre, pois que na prática a União, os Estados e Municípios têm estabelecido uma verdadeira *via crucis* para reconhecer o direito à imunidade que a Constituição garantiu com relativa simplicidade.

Os órgãos federais, estaduais e municipais, em flagrante desrespeito às regras constitucionais, acabam por fazer exigências complementares como, por exemplo: na legislação do imposto de renda, a União impõe a condição de “não remuneração de diretores” como complemento aos requisitos do art. 14 do CTN.

Nos estados e municípios é comum a prática de exigir a obtenção de títulos de utilidade pública estadual ou municipal para o reconhecimento da imunidade tributária. Estas exigências extrapolam os limites da lei complementar e, por conseguinte, são normas inconstitucionais.

Prestação de serviços e vendas de produtos

Não existe vedação constitucional, e nem em lei complementar, que impeça as instituições de fins não econômicos de realizarem a venda de mercadorias, produtos ou de prestarem serviços a terceiros, como condição para obtenção de imunidade tributária. O que existe é a obrigatoriedade de que as receitas obtidas com a prestação de serviços ou com a venda de produtos sejam aplicadas integralmente na realização das finalidades da instituição. Por outra forma, podemos dizer que a obtenção de lucro não é proibida, mas sim sua distribuição entre membros, associados e administradores, dentre outros.

Outra questão importante é o cuidado para que estas atividades de venda de produtos ou prestação de serviços não se troquem pela finalidade da instituição, desprezando a missão institucional. Para tanto, elas devem ser um meio e não a finalidade buscada pela organização da sociedade civil.

Contudo, a imunidade tributária não alcança o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), uma

vez que as características próprias desse imposto o retira do enquadramento constitucional. Veja:

- a) a incidência desse imposto é sobre a circulação de mercadorias. E a previsão legal da imunidade é sobre a renda, patrimônio ou serviços;
- b) o real contribuinte do ICMS é o consumidor final e não o vendedor ou distribuidor da mercadoria.

Por outro lado, o fato de a imunidade não alcançar ICMS não significa que o Estado, como ente tributador regional, não possa conceder a isenção para determinados produtos. De tal modo que o melhor a ser feito é verificar junto ao Estado (onde está sediada a OSC) sobre a existência ou não de isenção tributária para os produtos a serem comercializados pela associação e, existindo a previsão legal, quais as condições para obtenção da isenção desse imposto.

Considerações finais sobre a imunidade

A regra jurídica contida na alínea *a*, do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal está sujeita a reciprocidade da não instituição de tributos entre os entes federativos. Esta regra está baseada no princípio geral da isonomia, princípio este que deveria equiparar as associações de fins não econômicos às entidades estatais que prestam o mesmo tipo de serviço. Porquanto é injusto tributar pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos cuja finalidade pública seja cuidar da saúde, educação, assistência social, meio ambiente, dos direitos humanos ou do consumidor, dentre outros. Visto que as organizações da sociedade

civil exercem as atividades inerentes aos entes estatais em perfeita comutação ao múnus público.

Constituição Federal	Tem supremacia dentro de nosso ordenamento jurídico. Suas normas só podem ser alteradas por emenda constitucional. E existem casos de cláusulas pétreas que não podem ser modificadas.
Imunidade	É a não incidência de impostos fundamentada na Constituição. Uma limitação constitucional ao poder de tributar. Independentemente do nome que se use, a doutrina reconhece como imunidade.
Isenção	É dispensa dada pelo Estado do recolhimento de tributos em determinadas condições e períodos. Pode ser prevista em lei ordinária.
Lei Complementar	São as que regulam matéria de cunho constitucional e são as únicas que podem estabelecer condições para fruição de imunidades.
Art. 150, VI, c, da Constituição Federal.	Determina a imunidade tributária a certos tipos de instituições, as quais menciona.
Art. 195, §7º da Constituição Federal.	Garante às instituições beneficentes de assistência social a imunidade das contribuições para a seguridade social.
Art. 146 da Constituição Federal.	Determina competência à lei complementar para regulamentar matéria sobre imunidade tributária.
Art. 14, I, II, III da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).	Estabelece os requisitos legais para obtenção da imunidade tributária.

Capítulo IV

O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Direitos Humanos, Civis e leis antidiscriminatórias

Estamos acostumados a ouvir a expressão direitos humanos mesmo quando os direitos referidos são civis ou antidiscriminatórios. É claro que para uma colocação informal não tem importância esta generalização dos termos, mas no sentido jurídico estas expressões têm significados bastante distintos.

Pode-se dizer que a idéia de direitos humanos vem desde os tempos antigos, quando ainda eram conhecidos por direitos do homem e precedidos por outros conceitos de direitos como “naturais”, “inalienáveis”, “essenciais” ou inerentes às pessoas. Filósofos gregos e romanos os entendiam como direitos devido a todo “homem” pelo simples fato de ser humano. São direitos que estão implícitos na própria essência do ser humano e por isso acima do direito positivo. Assim, o direito escrito pelo homem não pode eliminar ou reduzir este direito essencial que existe independentemente da legislação reconhecê-lo.

A base normativa internacional dos direitos humanos surge após os absurdos acontecimentos do Holocausto, que culminou na promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada por inúmeros países na noite de 10 de dezembro de 1948, como primeira manifestação internacional da então recém criada Organização das Nações Unidas -

ONU. A idéia principal era estabelecer um consenso acerca de uma ética universal através da qual todos os países pudessem compartilhar valores básicos do bem comum e da garantia da dignidade humana. Estes procedimentos levaram a uma perspectiva que confirmou a indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, presentemente incorporando três dimensões fundamentais: os direitos civis e políticos, tidos como de primeira geração; os direitos econômicos, sociais e culturais, de segunda geração, e os direitos ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, os de terceira geração. Conseqüentemente, nas últimas décadas, estas três dimensões dos direitos humanos foram aprofundadas e regulamentadas a partir de alguns acordos internacionais. Vejamos os acordos:

- ✓ Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951);
- ✓ Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- ✓ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966);
- ✓ Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1969);
- ✓ Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
- ✓ Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1979);
- ✓ Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989);
- ✓ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

Direitos civis são direitos ligados a cidadania, os que estabelecem as regras sociais individuais ou para determinados grupos da sociedade, dando-lhes os limites para atuar dentro de um determinado marco

legal, buscando os bens da vida que interessam a todos os membros de uma comunidade ou sociedade. Existem porque foram criados pela legislação para regerem as relações em determinado tempo e local.

As leis antidiscriminatórias, ou leis que proíbem a discriminação negativa, são normas específicas que protegem os direitos de grupos sociais que podem sofrer um tratamento desvantajoso por causa de uma característica própria, como gênero ou orientação sexual, estilo de vida, por ter alguma deficiência ou transtorno mental. Este tipo de norma geralmente não estabelece “direitos” e sim determina a proibição de comportamentos sociais em relação a certos grupos. Como exemplo, em relação às pessoas com transtorno mental a lei pode proibir que seja negado trabalho ou emprego, impedir a negativa de inscrição em concursos públicos ou a recusa de matrícula em estabelecimento de ensino com base, simplesmente, no fato de a pessoa ser portadora de transtorno mental.

Ainda em relação às pessoas com transtorno mental, a necessidade mais primária de legislação seria a positivação dos direitos humanos, seguidos pela necessidade de legislar com especificidade na área dos direitos civis e, não sendo estes suficientes, se torna necessária a implementação de uma legislação antidiscriminatória. No Brasil, bem como na maioria dos países em desenvolvimento, para se garantir uma ampla proteção às pessoas com transtorno mental e com deficiência ainda devemos considerar uma legislação que abranja as três áreas, abordando direitos humanos, civis e normas antidiscriminatórias.

Incluir-se na sociedade, ter direito ao trabalho e a aquisição de bens de consumo perde o sentido se não considerarmos direitos básicos como: o direito a

formar uma família ou gerir a própria vida dentro do conceito de vida independente. O direito à participação na política de um país, como, por exemplo, votar, fica sem sentido se as pessoas com deficiência não puderem ter acesso aos postos de votação ou às informações e orientações de que necessitam. E a exclusão social para pessoas com transtorno mental permanecerá uma realidade enquanto o assunto for tratado somente no âmbito da saúde.

Para obtermos um resultado mais positivo em relação aos direitos das pessoas com deficiência e portadoras de transtorno mental será necessário ter claro em que área do direito busca-se proteção ou amparo legal. É indispensável responder a alguns questionamentos, tais como:

- Os direitos humanos das pessoas com deficiência ou portadoras de transtorno mental estão suficientemente contemplados na Constituição Federal e nas estaduais?
- Existe a necessidade de tratar algum tema social do ponto de vista antidiscriminatório?
- O que buscamos neste momento é uma lei que trate da regulação dos direitos civis?

Respondendo a estas questões poderemos encontrar o melhor caminho a seguir neste ou noutro momento, possibilitando a busca de uma proteção legal mais coerente e eficaz.

Outro aspecto que devemos levar em conta é o fato de que leis que dão certo em uma determinada localidade ou país não significa, obrigatoriamente, que sejam boas em todos os lugares ou que vão dar certo. Isto se passa por causa de fatores culturais, históricos,

políticos e econômicos que influenciam diretamente na aplicabilidade das leis. Assim, não se pode afirmar que uma lei que esteja sendo bem aplicada em um grande centro, como por exemplo, São Paulo ou Rio de Janeiro, vá funcionar e produzir os mesmos resultados numa cidade do interior de um estado do Nordeste. Não queremos negar a importância de conhecer a legislação de outros países ou localidades, mas sim afirmar que devemos adaptá-las, quando for o caso, à situação da realidade da localidade onde deverá ser aplicada.

Existem países que necessitam da formalidade das leis para implementar direitos humanos ou outros direitos que facilitem o exercício da cidadania. Já em outros países esses direitos são implementados e respeitados naturalmente, sem nenhuma necessidade de legislação ou formalização legal. Por exemplo: a acessibilidade para pessoas com deficiência em transportes coletivos de passageiros é uma realidade na Alemanha desde o início da década de sessenta, implantada naturalmente sem que nenhuma lei obrigasse diretamente este direito. De outra forma, nos Estados Unidos da América a implementação deste direito só foi possível com a formalização legal do direito conquistado pelas pessoas com deficiência daquele país, após a edição da ADA (American with Disabilities Act 1990). No Brasil, mesmo existindo leis que garantem este direito, ainda assim não foi possível acessibilizar o transporte coletivo de forma ampla e adequada.

Ao pensar em assegurar direitos que garantam a cidadania de grupos minoritários como das pessoas com deficiência ou portadoras de transtorno mental, é preciso ter em mente que muitos membros da sociedade se voltarão contra, sejam ligadas às próprias

peças interessadas ou não. O mais prudente é, em primeiro lugar, avaliar se a implementação do direito é possível e terá eficácia naquela localidade; se refletirá uma realidade comportamental daquela sociedade e, em particular, do segmento de pessoas com deficiência ou com transtorno mental. Em seguida, temos que levar em conta que a formalização de um direito atingirá toda a sociedade, diretamente ou por alguma forma de reflexo social, psicossocial, cultural, econômico etc. Assim, a confecção deste novo instrumento legal deve estar isento da retenção do poder ou do interesse pessoal, a conquista a ser alcançada deverá ter efeitos difusos e coletivos.

O princípio da consulta democrática deve oportunizar a todos, inclusive àqueles que se opõem à ideia inicial. A participação representativa das pessoas diretamente interessadas deve ser assegurada desde o início do processo de discussão, pois só assim será possível chegar ao resultado positivo.

Deve-se buscar ajuda de quem tem noção ou conhecimento do processo legislativo, pois desta forma o trabalho será facilitado e evitará uma recusa por falta de compreensão, por parte dos legisladores, do que se busca assegurar.

Caso, ao final de todas as etapas, os argumentos não forem legítimos, relevantes e convincentes em favor da legislação que se procura estabelecer, talvez seja porque não se discutiu adequadamente o tema proposto ou não existe amadurecimento suficiente para formalizar o direito pretendido; ou, ainda, o tipo de legislação escolhido não é o adequado. Para estabelecer a garantia de novos direitos, caminhos diferentes podem levar ao mesmo resultado. Escolher o caminho através do qual se tenha menos desgaste e

que consiga atingir resultado positivo é o grande desafio que desponta para o empreendedor social.

Geralmente, os temas que tratam das pessoas com deficiência ou transtorno mental não são atrativos e a maioria dos especialistas em leis e estratégias políticas desconhece por completo as demandas que podem satisfazer esses segmentos. Os temas são variados e às vezes complicados. Até mesmo as pessoas envolvidas com o tema por vezes não têm consciência de toda a sua complexidade. Por isso, esses atores sociais têm um papel importante na redação das leis e, quando se busca implementar um direito, é importante assegurar-se de que todos os envolvidos no processo estejam informados com exatidão sobre quais são os objetivos e como se pode alcançá-los. Portanto, devemos ser realistas, buscando os direitos primordiais, aqueles mais necessários e urgentes. Pois, por mais que se deseje estabelecer direitos que garantam o exercício de uma plena cidadania, se em determinado lugar ainda não foram criados direitos básicos sobre reabilitação, apoio a saúde ou educação, talvez estes sejam os objetivos mais urgentes e importantes.

Legislando sobre Direitos Civis

Antes de tudo é de fundamental importância que estejamos convictos da necessidade dessa nova lei. Devemos estar cientes do que se pretende oficializar como direito, se é factível de ser cumprido pela sociedade e que os direitos e deveres impostos por esta nova legislação serão justificáveis.

Precisamos estar certos de que uma lei interfere na sociedade como um todo e não somente atinge o grupo de pessoas para o qual se pretende legislar. Ao se estabelecer uma nova lei sobre direitos civis, temos

que ter em mente que estamos tratando de um assunto que terá desdobramentos por vezes complexos. Por exemplo: de nada adianta garantir direito ao emprego sem que tenhamos antes garantido o acesso ao ensino médio e superior e à qualificação profissional.

Este entendimento é que vai direcionar a redação da lei. Isto não significa que devemos esgotar todos os temas ou tratar somente de um assunto dentro da lei que está sendo elaborada. Contrariando esse raciocínio, pode-se criar uma lei para garantir direitos civis que aborde vários temas, ou um mesmo tema que afete várias áreas de interesse do segmento de pessoas com deficiência ou transtorno mental. Como exemplo podemos citar a Lei Federal nº 10.098, de 20 de dezembro de 1999, que trata de acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida em áreas diferentes, como edificações, meios e vias urbanas, transportes e comunicação.

Devemos ter em conta que toda intenção de criar uma lei que garanta direitos civis nos levará a trabalhar sobre um ou mais temas e estes temas abordados terão relação com diversas outras áreas de nossas vidas. Tratar das questões relacionadas às pessoas com deficiência ou transtorno mental normalmente envolverá certa complexidade, pois, neste caso, os assuntos sempre se cruzam, de modo que as diferentes áreas abordadas afetarão ou serão afetadas pelas demais. Uma boa tática é buscar respostas para as seguintes perguntas:

O quê?

O quê se pretende garantir? Quais temas devem ser abordados? Quais custos estão envolvidos?

Quem?

Quem será beneficiado? Quem arcará com os custos, caso existam? A quem a nova lei afetará, direta ou indiretamente? Quem se interessa ou não pela nova lei?

Por quê?

Por que a lei é importante? Por que se deve arcar com custos? Por que os beneficiários necessitam do amparo legal? Por que os temas escolhidos?

Onde?

Onde terá efetividade a nova legislação? Existe alguma especificidade a ser atendida em determinada localidade? Qual o âmbito de competência legislativa? Onde este direito existe garantido por lei ou reconhecido pelo costume?

Quando?

O momento é propício para introduzir este novo tema? Quanto tempo é necessário para se efetivar as novas garantias? Quando a sociedade se beneficiará dos resultados buscados pela nova legislação?

Para que os benefícios buscados através da legislação não extrapolem o alcance daqueles que legitimamente devem ser favorecidos pela lei, criando uma espécie de concorrência injusta, na maioria das vezes é necessário redigir uma definição para o beneficiário legal, ou seja, quem terá direito aos benefícios estabelecidos pela lei. A definição deve se basear em preocupações legais, sendo o mais concisa possível para que não levem a inviabilização da lei por perder a capacidade de amparar o público pretendido, ou seja, aquele que sofre maior exclusão social.

Uma boa forma é considerar os conceitos de “incapacidade e desvantagens”, que darão um norte ao legislador e, no futuro, se for o caso, ao julgador, para definir quem estará protegido pela lei. Incapacidade é a limitação objetiva, imposta por impedimento ou desvio. Por exemplo: um paraplégico não consegue mais deambular e tomar uma condução pública sem ajuda de aparelhos ou cadeira de rodas; um cego não poderá ler instruções em planilhas de trabalho sem ajuda de meios eletrônicos ou fora do Sistema Braile; uma pessoa com transtorno mental em crise não consegue uma boa autonomia sem a ajuda de terceiros.

Desvantagens é a limitação estabelecida por segmentos da sociedade com os quais o indivíduo se relaciona. Exemplos: a sociedade evita contatos próximos com pessoas com transtorno mental, com paralisia cerebral ou procura manter os hansenianos fora de alcance. Vejamos o exemplo a seguir:

O Decreto Federal nº 3. 298, de 20 de dezembro de 1999, que trata da política nacional para a integração da pessoa com deficiência, definiu no art.3º os conceitos de deficiência permanente e de incapacidade.

“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se”:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que

ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e.

III – incapacidade – “uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida”.

No caso do decreto acima, o legislador trabalhou com o conceito de deficiência e incapacidade, além de deixar subentendido que as garantias estão dirigidas às pessoas com deficiência permanente. Caso contrário, não teria necessidade da inserção do item II na redação do artigo acima descrito.

Observem que nem sempre uma pessoa que está incapacitada por uma limitação objetiva está em desvantagem, que é a limitação imposta por uma ação ou inação social. Exemplo: uma pessoa usuária de cadeira de rodas estuda numa escola próxima de sua residência. O prédio onde funciona a escola é totalmente acessível, com rampas, banheiros adaptados, espaços apropriados nas salas de aula, mobiliário adequado etc. Então, neste caso específico, esta pessoa com deficiência não estaria em desvantagem.

No caso específico do acesso ao mercado de trabalho a lei deve assegurar direitos às pessoas com deficiência ou transtorno mental que realmente sofram

uma incapacidade ou desvantagem para desenvolver suas atividades ou as funções para as quais estejam qualificadas. De sorte que uma pessoa com transtorno “leve”, ou que esteja estabilizada emocionalmente com o tratamento, não poderia usufruir dos benefícios da lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo normativo é dinâmico, pois a lei deve estar apropriada ao lugar onde será válida e às circunstâncias temporais dessa sociedade. Também deve ser necessária, útil e clara, para que sua obscuridade não induza ao erro. E ao longo do tempo ser melhorada e atualizada em proveito do bem comum dos cidadãos.

Definições são sempre problemáticas, pois dada a variedade de circunstâncias e condições que aparecem, não atingimos a perfeição, o que acaba, por vezes, excluindo beneficiários em potencial ou admitindo a fruição injusta do benefício por quem não necessita do amparo legal. Nesses casos caberá ao Poder Judiciário decidir se uma pessoa se enquadra ou não na definição jurídica estabelecida na lei. Por isso, as definições são importantes, pois a própria lei proporciona ao julgador um meio para identificar o seu beneficiário.

Outro cuidado que se deve ter é com a discriminação velada, que, geralmente, provém das suposições errôneas (preconceitos) que as pessoas fazem das demais. Por exemplo: a mulher é menos capaz do que o homem; pessoas com deficiência física são assexuadas; pessoas surdas não sabem se expressar, pessoas negras são suspeitas; pessoas com transtorno mental são agressivas etc. O fato de que os preconceitos e discriminações se originem de suposições sem fundamento não diminuem seus efeitos. Ainda pior quando a estes efeitos são acrescentadas situações concretas, como a falta de acessibilidade e de recursos que diminuem ou

eliminem a incapacidade e desvantagem social apresentadas. No caso de uma pessoa com dificuldade de locomoção, por exemplo, de nada adiantaria uma legislação garantindo a não discriminação no local de trabalho se a esta pessoa não for garantida a acessibilidade naquele ambiente e no transporte que o conduzirá até aquele local.

Outro exemplo é a gratuidade no transporte coletivo, sem que se garanta a acessibilidade a estes serviços. Com relação a uma pessoa com transtorno mental, de nada adianta a inclusão no mercado de trabalho sem a garantia de apoio psicossocial e medicamentoso. A forma de não se cometer estes erros é a lei exigir que se estabeleçam apoios e realizem modificações ou adaptações que permitam as pessoas a desempenhar o seu trabalho ou a utilizar os serviços disponíveis.

A principal objeção a uma legislação que garanta direitos civis para pessoas com deficiência ou com transtorno mental será, com toda certeza, os custos envolvidos. Infelizmente, dado o desconhecimento que se tem sobre o tema da deficiência e do transtorno mental, acredita-se que os apoios e as mudanças ou adaptações dos meios físicos são volumosas e os custos excessivos, o que nem sempre é verdade. Contudo, devem ser levados em conta todos os benefícios sociais que a medida trará, inclusive para outros grupos que serão contemplados.

Também devemos ter em mente que direitos humanos e civis não são expressos em valores e que pessoas com deficiência ou com transtorno mental podem desfrutar plenamente destes benefícios legais. Estes argumentos devem constar da justificativa da lei e são outro ponto de suma importância.

Na justificativa, o legislador deverá fundamentar a

lei usando de argumentos que expliquem de forma concisa todo o seu conteúdo e objetivo. Não raro, os intérpretes da norma socorrem-se da justificativa para clarificar seus pontos obscuros ou de dúvida entendimento.

DEFINIÇÕES SOBRE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ADOTADA POR ALGUNS PAÍSES

País	Lei	Definição Legal
Alemanha	Lei sobre pessoa com deficiência grave	"... pessoas com deficiência são aquelas cuja capacidade de integração social está limitada, devido aos efeitos de um problema físico, mental ou psicológico que seja diferente do normal, desde que não tenha caráter temporário".
Austrália	Lei sobre discriminação contra deficiência 1992 (Disability Discrimination Act 1992)	"... deficiência em relação a uma pessoa significa". a) Perda total ou parcial das funções fisiológicas ou mentais de uma pessoa; b) Perda total ou parcial de uma parte do corpo; c) A presença no corpo de organismos que causem enfermidades ou doenças; d) A presença no corpo de organismos que podem causar enfermidades ou doenças; e) A disfunção, malformação ou deformação de alguma parte do corpo de uma pessoa; f) Uma enfermidade ou disfunção em uma pessoa que traga como resultado um aprendizado diferente das pessoas que não têm a referida enfermidade ou disfunção; g) Uma enfermidade doença ou infecção que prejudique o raciocínio de uma pessoa sua percepção da realidade e emoções, ou que traga como resultado um comportamento alterado; inclusive toda deficiência que exista na atualidade ou já existiu anteriormente ou que venha a existir no futuro.
Bélgica	Lei sobre reabilitação social – 1963	"... pessoa cujas oportunidades de emprego estejam efetivamente reduzidas devido à insuficiência ou diminuição de no mínimo 30 por cento de sua capacidade física ou um mínimo de 20 por cento de sua capacidade mental".

		<p>Art. 4^a É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:</p> <p>I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;</p> <p>II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;</p> <p>III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;</p> <p>IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:</p> <p>a) comunicação;</p> <p>b) cuidado pessoal;</p> <p>c) habilidades sociais;</p> <p>d) utilização da comunidade;</p> <p>e) saúde e segurança;</p> <p>f) habilidades acadêmicas;</p> <p>g) lazer; e</p> <p>h) trabalho;</p> <p>“V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências”.</p>
Canadá	Lei sobre igualdade de emprego de 1986 (Employment Equity Act 1986)	“... considera-se deficiência para as finalidades dessa lei, toda pessoa cujas possibilidades de emprego estejam consideravelmente reduzidas por motivos de problemas físico, sensorial, psiquiátrico ou de dificuldade de aprendizagem, definitivo ou temporário e se ela mesma se considera deficiente ou acredita que possa sofrer uma desvantagem no emprego devido ao seu problema”.
Espanha	Lei nº13 de 07 de Abril de 1982 Dispõe sobre a integração social das pessoas com deficiência	“... pessoa com deficiência compreende toda pessoa cuja possibilidade de participar das atividades educativas, laborais ou sociais estão reduzidas devido a um problema físico, mental ou sensorial, seja congênito ou não, e desde que este problema seja permanente”.

Finlândia	Lei sobre reabilitação a cargo do Instituto de Seguridade Social – 1991	“... pessoa com deficiência é aquela cuja capacidade de trabalho ou de garantir seu próprio sustento está prejudicado como resultado de um problema, lesão ou enfermidade”.
França	Código do Trabalho (seção L323-10)	“... um trabalhador com deficiência é aquela pessoa cuja capacidade de conseguir e manter um emprego está efetivamente limitada devido a insuficiência ou redução de sua condição mental ou física”.
Grécia	Lei nº1.648 de 1986	“... a pessoa entre 15 e 65 anos cujas possibilidades de exercer uma atividade profissional estejam limitadas devido a uma enfermidade problema físico, mental ou psicológico crônico, desde que esta pessoa esteja cadastrada no registro de pessoas deficientes desempregadas da Organização de Empregos e mão-de-obra, desde que apresentando uma deficiência de mais de 40%”.
Irlanda	Lei sobre igualdade no emprego - 1996	<ul style="list-style-type: none"> a) “... a perda total ou parcial das funções fisiológicas ou mentais de uma pessoa, incluindo a perda de uma parte do corpo; b) A presença no corpo de organismos que causem ou podem causar uma enfermidade ou doença crônica; c) A disfunção, malformação ou deformação de uma parte do corpo de uma pessoa; d) Uma doença ou disfunção que imponha uma forma de aprendizado a uma pessoa diferente das pessoas que não têm a dita doença ou disfunção; e) Uma enfermidade que afete o raciocínio da pessoa, sua percepção da realidade, emoções e critérios ou que tenha como resultado um comportamento alterado, incluindo-se toda deficiência que exista atualmente ou que houver existido anteriormente ou que puder a vir existir no futuro e seja imputada a uma pessoa”.
Itália	Lei nº104 de 05 de Fevereiro de 1992	“... aquela pessoa que tenha problema físico, mental ou sensorial, estável e progressivo, e que como resultado tenha dificuldades na formação vocacional, na vida social ou na integração profissional, de tal modo que isto a leve a uma desvantagem e a coloque numa condição de marginalização social”.
Luxemburgo	Lei sobre Trabalhadores Deficientes de 12 de Novembro de 1991	“... trabalhadores com deficiência são aquelas pessoas deficientes devido a um acidente de trabalho ou de guerra, assim como aquelas que tenham uma deficiência física, mental ou sensorial. A capacidade para o trabalho deverá estar reduzida em pelo menos 30%”.
Portugal	Lei Global – 1989	“... toda pessoa que devido a uma perda ou anomalia, seja congênita ou adquirida, de sua estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatômica, capaz de causar limitações na capacidade desta pessoa e que possa ser considerada em desvantagem na hora de realizar atividades consideradas normais, levando-se em conta a idade, identidade sexual e fatores socioculturais”.

POSFÁCIO

A Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro (CDPD OAB/RJ), criada pela Resolução nº 205 de 24 de março de 2008 e alterada pelo Ato nº 28, de 16 de abril de 2009, atua no âmbito dos interesses difusos e coletivos, na proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, propondo medidas que objetivem o bem-estar das pessoas com deficiência.

Compete à CDPD OAB/RJ, dentre muitas atribuições, buscar mecanismos de conscientização e promover o diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às pessoas com deficiência, observando a acessibilidade e garantindo o pleno exercício profissional às advogadas e advogados com deficiência.

Assim, a elaboração de trabalhos escritos, pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas mencionados, estão entre as atribuições da comissão.

A responsabilidade social das pessoas com deficiência é um dos mais interessantes desafios da sociedade brasileira hoje, principalmente quando se fala na criação e gestão de organizações para o desenvolvimento de ações voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência nos mais diversos ambientes.

O momento mais difícil para o gestor é a decisão de criar uma instituição para realizar um trabalho de responsabilidade social que seja transformador e que envolva todos os aspectos que convergem para essa inclusão. Tomada a decisão, inúmeros conhecimentos deverão ser adquiridos e diferentes atividades necessitarão ser implementadas.

A contribuição deste livro está focada na disseminação de conhecimento sobre as diversas

questões que envolvem a criação da instituição quando elas têm como alvo os direitos de pessoas com deficiência. Mas também procura encaminhar a compreensão dessas ações como instrumento de uma política que deve estar centrada na competência da pessoa com deficiência e em sua capacidade para ocupar seu espaço na sociedade.

A CDPD OAB/RJ trabalha com a proposta de apoiar o desenvolvimento desses novos modelos de instituição, onde a pessoa é vista antes da deficiência e o compromisso de inclusão norteia o preenchimento de novas oportunidades para as pessoas com deficiência.

Entende-se que, para isso, é preciso disponibilizar um marco básico de conhecimentos, indispensável para uma atuação responsável e amadurecida nesse novo cenário criado pelo desafio da inclusão social e pela necessidade do cumprimento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A CDPD OAB/RJ através de seu presidente de Honra, Geraldo Nogueira, buscou entender e preparar as instituições para responder a essa equação, disponibilizando recursos técnicos, metodologia e produtividade para atender à crescente demanda das instituições.

A comissão desenvolve um trabalho em conjunto com as instituições e entende o desafio de construir autonomia de saber, e poder ser exemplo de responsabilidade social em inclusão de pessoas com deficiência na sociedade.

Este livro é, certamente, uma indispensável fonte de conhecimento para uma nova forma de responsabilidade social em nosso país no que diz respeito às instituições que trabalham com os direitos das pessoas com deficiência.

**Caio Silva de Souza – Presidente da Comissão dos
Direitos da Pessoa com Deficiência – OAB-RJ**

BIBLIOGRAFIA

- Acción de Concientización sobre la Discapacidad, Boletins, Londres, ACD – 1997/99.
- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio, Dicionário Enciclopédico de Direito, São Paulo, brasiliense coleção livros Itada - 1990.
- ARAUJO, Luiz Alberto David, A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência, Brasília, CORDE - 1994.
- ASSIS, Olney Queiroz e PUSSOLI, Lafaiete, Pessoa Deficiente: Direitos e Garantias, São Paulo, EDIPRO - 1992.
- ASSIS, Olney Queiroz, Lafaiete Pussoli e Vanderley Andrade de Lacerda, Os Direitos da Pessoas Portadora de Deficiência, São Paulo, Lúmen Editora, 1994.
- DE PAULA E SILVA, A.L, Guia de Gestão para Quem Dirige Entidades Sociais, Senac, São Paulo - 2002
- DUARTE, Cleuso Damasceno, A Constituição Explicada ao Cidadão e ao Estudante, 5ª ed., Belo Horizonte, Editora Lê - 1990.
- DRUCKER, Peter, Administração de Organizações Sem Fins Lucrativos: Princípios e Práticas, Ed. Pioneira, São Paulo – 1994.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda, Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, 11ª ed., Rio de Janeiro, ERCA Editora - 1993.
- FLETCHER, Agnes, Dossier informativo sobre las normas uniformes de las naciones unidas sobre la igualdad de oportunidades para las personas con discapacidad, Reino Unido, Acción de Concientización sobre la Discapacidad - 1995.
- FONSECA, Roberto Piragibe da, Introdução ao Estudo do Direito, 6ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos - 1983.
- FRIEDE, Reis, Comentários ao Código de Processo Civil, vols. 1º e 2º, Rio de Janeiro, Forense Universitária - 1996.
- KOOGAN/Houaiss, Enciclopédia e Dicionário Ilustrado, Rio de Janeiro, Edições Delta - 1993.
- LANDIM, Leilah e LIGNEUI, Lectícia. “ONGs: Um Perfil”, Abong/ Iser, São Paulo – 1999.
- LIMA, Hermes, Introdução à Ciência do Direito, 25ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos - 1977.
- Manuais de Legislação Atlas, Constituição da República

- Federativa do Brasil de 5 de Outubro de 1988, São Paulo, Editora Atlas S.A. - 1990.
- MARANHÃO, Délio, Direito do Trabalho, 5ª ed., Rio de Janeiro, FGV Editora - 1977.
- MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 19ª ed., São Paulo, Malheiros Editores - 1994.
- Ministério da Previdência e Assistência Social, A atenção à pessoa portadora de deficiência na área da assistência social, Brasília, MPAS, SAA - 1996.
- Ministério da Previdência e Assistência Social, Assistência Social e Cidadania, Brasília, MPAS, 1995.
- NASCIMENTO, Walter Vieira do, Lições de História do Direito, 4ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense - 1988.
- NEGRÃO, Theotonio, Código de Processo Civil, 26ª ed., São Paulo, Saraiva - 1995.
- NEVES, Elza Ferreira, 1000 Perguntas do Direito do Trabalho e Tributário, 3ª ed., Rio de Janeiro, Editora Rio - 1983.
- OLIVEIRA, Juarez de, Código Civil, São Paulo, Ed. Saraiva - 1992.
- OLIVEIRA, Juarez de, Código Tributário Nacional, 20ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva - 1991.
- PAES, José Eduardo Sabo, Fundações e Entidades de Interesse Social: Aspectos Jurídicos, Administrativos e Tributários, Brasília Jurídica, Brasília – 2001.
- ROCHA, Ruth, Minidicionário, São Paulo, Editora Scipione - 1996.
- SILVA, De Plácido e, Vocabulário Jurídico, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense - 1982.
- SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., São Paulo, Malheiros Editores - 1992.
- VASCONCELOS, Eduardo M, Abordagens Psicossociais, Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental na Ótica da Cultura e das Lutas Populares, São Paulo, Editora Hucitec – 2008.

MODELOS



ANEXO I

MODELO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A(o)
também designada (o) pela sigla, (se usar sigla),
fundada (o) em de de é uma
associação, de fins não econômicos, que terá duração por
tempo indeterminado, sede no Município de
..... Estado de, na rua
(avenida) (Bairro) e foro em

ART.2º - A ASSOCIAÇÃO TEM POR FINALIDADE(S) (verificar
art.3º da lei nº 9.790/99

ART.3º - NA EXECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A ASSOCIAÇÃO
OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE,
MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA;

Art.4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação
não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART.5º - A ASSOCIAÇÃO ADOTARÁ PRÁTICAS DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA, NECESSÁRIAS E SUFICIENTES A COIBIR A
OBTENÇÃO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE

Minuta de estatuto – Modelo contemplando a caracterização da
organização como OSCIP. Para facilitar sua localização, os arti-
gos que caracterizam uma organização como OSCIP estão em le-
tras maiúsculas. A Ong que optar por outro modelo de associação
deverá omitir tais artigos ou, não os omitindo, bastará desconsiderar
o registro junto aos órgãos federais.

BENEFÍCIOS OU VANTAGENS PESSOAIS, EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO RESPECTIVO PROCESSO DECISÓRIO.

Art.º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.7º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;

IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 10 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. O associado benemérito e honorário não terá direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 12 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o regimento interno.

Art. 16 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (número) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de (número) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembléia geral;

Art. 21 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será constituído por (número) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (número) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 30 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO, DETERMINARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

I - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;

II - DAR PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO EFICAZ, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL, AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE, INCLUINDO-SE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E AO FGTS, COLOCANDO-OS À DISPOSIÇÃO PARA EXAME POR QUALQUER INTERESSADO;

III - OBSERVÂNCIA ESTRITA DO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

IV - REALIZAÇÃO DE AUDITORIA POR AUDITORES EXTERNOS E INDEPENDENTES DA APLICAÇÃO DOS EVENTUAIS RECURSOS OBJETOS DO TERMO DE PARCERIA, CONFORME PREVISTO EM REGULAMENTO

Art. 31 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes

vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.¹

ART.32 - ASSOCIAÇÃO PODERÁ INSTITUIR REMUNERAÇÃO PARA OS DIRIGENTES QUE ATUEM EFETIVAMENTE NA GESTÃO EXECUTIVA E PARA AQUELES QUE A ELA PRESTAM SERVIÇOS ESPECÍFICOS, RESPEITADOS, EM AMBOS OS CASOS, OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, NA REGIÃO CORRESPONDENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 33 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades ou prestação de serviços, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 35 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 36 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

ART.37 - CASO A ASSOCIAÇÃO PERDA A QUALIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.790/99, O RESPECTIVO ACERVO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, ADQUIRIDO COM RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDUROU QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP, SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA NOS TERMOS DESTA LEI, PREFERENCIALMENTE QUE TENHA O MESMO OBJETO SOCIAL.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de $2/3$ (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $1/3$ (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia/...../..... .

local, de de

Nome e assinatura do presidente

ANEXO II

MODELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia de Fundação de Associação

Os membros idealizadores e fundadores da Associação....., convidam a todos os interessados para comparecer em

Assembléia de Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da organização.

A Assembléia será realizada no dia ____ de de às __ h., na rua, nº, bairro....., deliberando sobre a seguinte pauta:

- 1** – Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Constituinte;
- 2** – eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- 3** – assuntos gerais.

_____, _____, de de

Comissão de Fundação

ANEXO III

MODELO

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da
(nome da entidade)

Aos dias do mês de de
, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua (avenida), n.º, nesta cidade de,, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Para secretariá-lo foi indicado o sr. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade, ficando assim constituído:

..... estatuto.....
.....Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de (.....) anos, com duração até e que ficaram assim constituídos: Presidente:; Vice-Presidente:; Primeiro Secretário:; Segundo Secretário:; Primeiro Tesoureiro:; Segundo Tesoureiro:; O Conselho Fiscal:; Suplentes:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu,....., secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada em plenário será assinada por todos os presentes, neste ato considerados sócios fundadores.

Nome da cidade.....de de
(Nomes, assinaturas e individualização dos presentes, que serão considerados fundadores.)

ANEXO IV

MODELO

REQUERIMENTO DE REGISTRO EM CARTÓRIO

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica.

.....(Fulano de tal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, no endereço abaixo descrito, na qualidade de presidente (ou diretor, colocar cargo), da (nome da associação), recém eleito e empossado para o mandato de .../.../... à .../.../....., vem respeitosamente, nos termos da lei, requerer a V.Sa. que se digne a proceder ao registro dos Estatutos Sociais e livros de atas da (nome da associação), para que gerem os efeitos legais pertinentes.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Local e data

assinatura do responsável.
(reconhecer firma)

Nome por extenso:.....
Cargo:.....
Identidade:.....CPF.....
Endereço residencial





H. P. Comunicação
Associados